

REGIMENTO NORTEADOR
DAS UNIDADES ESCOLARES
DA EDUCAÇÃO BÁSICA/TÉCNICA
DA REDE FAETEC



FAETEC

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Regimento Norteador das Unidades Escolares da Educação Básica / Técnica da Rede Faetec

O presente Regimento Escolar tem por objetivo nortear as diretrizes administrativo-pedagógicas e orientar às práticas que permeiam o cotidiano escolar.

Índice sistemático do Regimento Norteador das Unidades Escolares da Educação Básica/Técnica da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro

TÍTULO I	6
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	
CAPÍTULO I	6
Caracterização das Unidades de Ensino	
CAPÍTULO II	6
Das Finalidades e Princípios	
CAPÍTULO III	7
Dos Níveis e Modalidades da Educação	
Seção I – Da Educação Infantil	
Seção II – Do Ensino Fundamental	
Seção III – Do Ensino Médio	
Seção IV – Da Educação Profissional	
Subseção I – Técnica de Nível Médio	
Subseção II – Especialização de Nível Técnico	
Seção V – Da Educação Especial	
Subseção I – Da Organização da Educação Especial	
Subseção II – Do Atendimento Educacional Especializado	
Subseção III – Das Salas de Recursos Multifuncionais	
Seção VI – Da Educação a Distância	
Seção VII – Da Educação de Jovens e Adultos	
TÍTULO II	13
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
CAPÍTULO I	13
Da Esfera Educacional	
Seção I – Dos Núcleos de Ensino de Línguas	
Seção II – Do Setor de Estágio	
Seção III – Do Centro de Memória	

CAPÍTULO II	15
Da Gestão Escolar	
Seção I – Do Diretor ou Coordenador de Unidade	
Seção II – Dos Coordenadores Adjuntos: Administrativo, Pedagógico e Técnico	
Seção III – Da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica	
Subseção I - Do Supervisor Educacional	
Subseção II – Do Orientador Educacional	
Subseção III – Do Coordenador de Curso Técnico	
Subseção IV – Do Professor Orientador de Estágio	
Subseção V – Do Coordenador de Disciplina	
Subseção VI – Do Coordenador de Turno	
Subseção VII – Do Secretário Escolar	
Subseção VIII – Do Bibliotecário	
Subseção IX – Do Dinamizador da Sala de Leitura	
CAPÍTULO III	25
Dos Docentes	
Seção I – Do Professor	
Seção II – Do Instrutor	
Seção III – Do Professor Tutor	
CAPÍTULO IV	28
Do Pessoal de Apoio	
Seção I – Do Agente Administrativo	
Seção II – Do Agente Pessoal	
Seção III – Do Operador de Micro	
Seção IV – Do Inspetor de Alunos	
Seção V – Do Auxiliar de Serviços Gerais	
Seção VI – Do Cozinheiro	
Seção VII – Do Responsável pelo Patrimônio	
CAPÍTULO V	31
Dos Direitos e Deveres dos Profissionais	
Seção I – Dos Direitos	
Seção II – Dos Deveres	
Seção III – Das Normas Proibitivas	
CAPÍTULO VI	32
Do Corpo Discente	
Seção I – Dos Direitos do Aluno	
Seção II – Dos Deveres do Aluno	
Seção III – Das Normas Proibidas	
Seção IV – Das Medidas Disciplinares	
CAPÍTULO VII	35
Do Responsável	
Seção I – Dos Direitos	
Seção II – Dos Deveres	
CAPÍTULO VIII	36
Da Organização Estudantil	
Seção I – Do Grêmios Estudantil	

CAPÍTULO IX	36
Do Conselho Escolar	
TÍTULO III	39
DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	
CAPÍTULO I	39
Do Projeto Político Pedagógico	
CAPÍTULO II	40
Do Currículo	
CAPÍTULO III	41
Da Avaliação da Aprendizagem	
Seção I – Do Processo de Avaliação	
Subseção I – Da Educação Infantil e Especial	
Subseção II – Do Ensino Fundamental e Ensino Médio	
Subseção III – Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Especialização de Nível Técnico e da Educação a Distância	
Seção II – Da Síntese dos Resultados	
Subseção I – Da Educação Infantil e Especial	
Subseção II – Do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Especialização de Nível Técnico e da Educação a Distância	
Seção III – Da Periodicidade	
Seção IV – Da Promoção	
Subseção I – Da Educação Infantil	
Subseção II – Da Educação Fundamental, do Ensino Médio, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Especialização de Nível Técnico e da Educação a Distância.	
Seção V – Da Recuperação	
Seção VI – Da Progressão Parcial	
CAPÍTULO IV	47
Da Reclassificação ou Classificação	
CAPÍTULO V	48
Do Aproveitamento de Estudos	
CAPÍTULO VI	48
Da Adaptação	
CAPÍTULO VII	49
Do Estágio Curricular	
CAPÍTULO VIII	49
Do Conselho de Classe e das Reuniões Pedagógicas	
Seção I – Do Conselho de Classe	
Seção II – Das Reuniões Pedagógicas	

TÍTULO IV	51
DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I	51
Do Calendário Escolar	
CAPÍTULO II	51
Da Matrícula	
Seção I – Da Educação Infantil e Escola Especial	
Seção II – Do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Especialização de Nível Técnico e da Educação a Distância	
Seção III – Da Sala de Recursos Multifuncionais	
CAPÍTULO III	53
Da Transferência	
CAPÍTULO IV	54
Dos Certificados e Diplomas	
TÍTULO V	56
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	

“À medida que todos forem envolvidos na reflexão sobre a escola, sobre a comunidade da qual se originam seus alunos, sobre as necessidades dessa comunidade, sobre os objetivos a serem alcançados por meio da ação educacional, a escola passa a ser sentida como ela realmente é: de todos e para todos.”

(MEC, 2004)

TÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Capítulo I CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 1º. As Unidades de Ensino que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Fundação de Apoio à Escola Técnica – Faetec, órgão vinculado à Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia, serão regidas por este Regimento, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os Núcleos de Estudos de Línguas serão regidos por este Regimento.

Capítulo II DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 2º. A Educação, dever da família e do Estado, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 4º. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

Art. 5º. As Unidades de Ensino regidas por este Regimento deverão seguir os seguintes princípios norteadores, inspirados nos ideais de liberdade e solidariedade humana:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização da experiência extra-escolar dos alunos;
- VI - valorização e reconhecimento da diversidade;
- VII - gestão democrática;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Capítulo III DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO

Art. 6º. As Unidades de Ensino regidas por este Regimento, na forma da legislação educacional em vigor, poderão abranger os seguintes níveis e/ou modalidades da educação básica e profissional:

- I - Educação Infantil
- II - Ensino Fundamental
- III - Ensino Médio
- IV - Educação Profissional Técnica de Nível Médio
 - a) Especialização de Nível Técnico
- V - Educação Especial
- VI - Educação a Distância
- VII – Educação de Jovens e Adultos

Seção I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º. A oferta da Educação Infantil caracteriza-se como campo de prática de ensino dos cursos de formação de professores vinculados aos Colégios de Aplicação (CAPs) do ISERJ e ISEPAM.

Art. 8º. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 9º. A Educação Infantil terá por objetivo o desenvolvimento integral e harmonioso da criança mediante:

- I - a ampliação de experiências e conhecimentos, estimulando o seu interesse e sua convivência em sociedade;
- II - a utilização das diferentes linguagens: corporal, musical, plástica, oral e escrita, ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido;
- III - a integração ao grupo e o convívio com as regras e a diversidade;
- IV - a criação de situações de aprendizagem em ambiente prazeroso, no qual o aluno se sentirá desafiado a prosseguir, continuamente, construindo e reconstruindo o conhecimento;
- V – a avaliação com acompanhamento e registro de desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 10. A Educação Infantil será oferecida em:

- I - creches para crianças até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- II - pré-escola, para crianças de 4 (quatro) anos de idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, obedecendo-se aos critérios fixados pela Faetec e legislação vigente.

Art. 11. A prática pedagógica fundamentar-se-á em atividades que priorizem a criatividade e o lúdico, bem como a formação de hábitos e atitudes, através de experiências concretas.

Art. 12. A ação pedagógica será, preferencialmente, norteadada por projetos, visando o interesse, a valorização das concepções infantis e o contexto em que o aluno estiver inserido.

Art. 13. As escolas de Educação Infantil funcionarão em dois turnos ou em horário integral, conforme critérios fixados pela Faetec.

Seção II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14. O Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 (nove) anos, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases sequenciais com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade;

II - o desenvolvimento de competências e habilidades, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo e da formação de atitudes e valores, como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também *cuidar* e *educar*, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

Art. 15. A jornada escolar do Ensino Fundamental Regular deve ter pelo menos, 4 (quatro) horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, atendendo o mínimo de dias letivos e carga horária estabelecido na legislação em vigor, podendo ser progressivamente ampliado o tempo de permanência na escola em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. O ensino noturno obedecerá à legislação vigente e os critérios fixados pela Faetec.

Art. 16. Poderá ser oferecido no horário noturno, a partir do 6º (sexto) ano de escolaridade, Programa de Aceleração de Estudos, aos alunos com idade igual ou maior de 15(quinze) anos que apresentarem defasagem idade/série.

§ 1º. O Programa de Aceleração de Estudos não se aplicará aos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º. O programa de que trata o *caput* deste artigo será organizado em dois ciclos, com duração de um ano cada um, podendo haver retenção ao final de cada ciclo.

§ 3º. O Programa de Aceleração de Estudos terá como objetivo a correção do fluxo escolar conforme critérios fixados pela Faetec e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 4º. Os alunos menores de 18 anos só poderão ingressar no Programa de Aceleração de Estudos com autorização do responsável legal.

Seção III DO ENSINO MÉDIO

Art. 17. O Ensino Médio será oferecido de forma articulada com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme o disposto no Edital / Faetec em consonância com a legislação vigente.

Art. 18. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 3 (três) anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade as novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular e suas articulações.

Art. 19. O currículo do Ensino Médio observará as seguintes diretrizes:

- I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;
- III - proporcionará conhecimentos da base científica visando a preparação para o trabalho;
- IV - contemplará uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;
- V - a Filosofia e a Sociologia perpassarão todas as séries do ensino médio;
- VI - a disciplina arte contemplará, obrigatoriamente, conteúdos referentes à música.

Seção IV DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Subseção I TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 20. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, articulada às diferentes formas de educação e ao trabalho, à ciência e tecnologia, terá como objetivo garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 21 São princípios norteadores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

- I - independência e articulação com o Ensino Médio;
- II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III - desenvolvimento de competências para a laboralidade;
- IV - flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- VI - atualização permanente dos currículos.

Art. 22. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverá ser estruturada por eixos tecnológicos respeitando-se as suas respectivas características, as competências profissionais gerais e específicas e carga horária de acordo com cada qualificação ou habilitação.

Art. 23. A Educação Profissional, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância.

Art. 24 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas *articulada* e *subsequente* ao Ensino Médio:

- I - a *articulada*, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:
 - a) *integrada*, organizada de forma presencial ou a Distância, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à

habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica, oferecida conforme Edital de ingresso e legislação vigente.

b) *concomitante interno ou externo* tem organização curricular própria e independente do Ensino Médio, organizada de forma presencial ou a distância, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, seja na mesma instituição ou em distintas instituições de ensino, oferecida conforme Edital do concurso de ingresso e legislação vigente.

II - a *subsequente*, organizada de forma presencial ou a distância, ofertada a quem já tenha concluído o Ensino Médio, oferecida conforme Edital de concurso de ingresso, na forma da legislação vigente.

Subseção II ESPECIALIZAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO

Art. 25. A Especialização de Nível Técnico estará vinculada à estrutura curricular de determinada habilitação profissional, visando atender às demandas específicas ou vocacionais da região a que se destina, objetivando:

I - priorizar atendimento às áreas de referência, cujos títulos ocupacionais estejam identificados no mercado de trabalho;

II - complementar e aprofundar conhecimentos adquiridos, especializando-se em determinado foco correlato à habilitação, considerando-se o contexto da estrutura ocupacional da área profissional.

Seção V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 26. A Educação Especial, modalidade de educação escolar, será oferecida nas escolas regulares de ensino da rede Faetec, na perspectiva da educação inclusiva, considerando a especificidade dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, fundamentada na concepção dos direitos humanos, pautada pelos princípios éticos, políticos, estéticos e da equidade, de modo a assegurar:

I – o respeito da dignidade humana;

II – a busca da identidade;

III – a igualdade de oportunidades;

IV – o exercício da cidadania;

V – a valorização da diferença.

Art. 27. Os Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino deverão incluir os princípios da Educação Especial, garantindo atendimento educacional especializado, de acordo com suas peculiaridades, assegurando condições de acesso ao currículo e de permanência aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, buscando a universalização do atendimento educacional.

Subseção I DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28. A Educação Especial deverá ser oferecida em todos os níveis, etapas, modalidades de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, visando a inclusão escolar e/ou em condições específicas, em atendimento educacional especializado:

I- nas classes comuns da Unidade de Ensino;

II- nas Salas de Recursos Multifuncionais na própria escola ou em uma Unidade mais próxima de sua Unidade de Ensino;

III- Ensino Itinerante visando orientação ao corpo docente.

Parágrafo Único – Caberá ao setor responsável pelas questões de diversidade e inclusão educacional mediar as práticas de educação especial, visando à inclusão na rede FAETEC.

Art. 29. A Educação Especial será realizada por profissionais com formação especializada que orientarão as práticas educativas, não substituindo a escolarização, mas contribuindo para ampliar o acesso ao currículo visando à promoção, acesso e permanência dos educandos.

Art. 30. Caberá à Faetec, com o apoio e assessoramento de profissionais especializados em Educação Especial, criar e manter Sala de Recursos Multifuncionais nas Unidades de Ensino que realizarão a complementação e/ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos para o atendimento educacional dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Subseção II DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 31. O AEE é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos da educação especial matriculados no ensino regular.

Art. 32. O AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender as necessidades específicas das pessoas da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Parágrafo único. Alunos que não apresentam necessidades educacionais especiais diferenciadas do público-alvo da educação especial poderão ser atendidos em salas de apoio pedagógico ou ainda, quando houver disponibilidade, nas salas de recursos multifuncionais.

Art. 33. São objetivos do atendimento educacional especializado:

- I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Subseção III DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 34. O AEE é realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais – SRM, definida como: “Ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos para a oferta do atendimento educacional especializado”.

Art. 35. A SRM deve funcionar na própria escola ou em outra escola, preferencialmente no turno inverso da escolarização.

Art. 36. As salas de recursos multifuncionais fazem parte das Unidades de Ensino, compondo ao seu Projeto Pedagógico.

Art. 37. O AEE ofertado em sala de recursos multifuncionais deve:

- I – ter um Professor Especialista em Educação Especial;
- II – ter um cronograma de atendimento aos alunos;

III – ter um Plano de Trabalho.

Art. 38. A elaboração e execução do Plano de Trabalho são de competência dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação da equipe técnico pedagógica, da família e em interface com setor da FAETEC responsável pela Educação Especial e com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 39. O Plano de Trabalho do AEE deve apresentar a identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos com a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 40. O aluno da educação especial que frequentar a sala de recursos multifuncional deve ter matrícula específica gerada pelo setor competente da FAETEC como aluno do AEE.

Seção VI DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 41. A Educação a Distância, modalidade de ensino que visa à transmissão e a construção do conhecimento, se processará através de material didático específico e Ambiente Virtual de Aprendizagem e oferecerá cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas diferentes formas de articulação com os níveis e modalidades de Ensino, obedecendo à seguinte organização:

I - deverá ser processada através de rede de informação e terá a interatividade do aluno com o Ambiente Virtual de Aprendizagem como foco principal. A construção do conhecimento será monitorada pelos professores/tutores a distância;

II – na forma Semipresencial, deverá ser processada por meio de material didático específico e/ou através de rede de informação e terá a interatividade do aluno com o Ambiente Virtual de Aprendizagem e presença obrigatória do aluno, periodicamente na UE, para encontros com professores/tutores.

Seção VII DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 42 – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) terá por objetivo atender ao contingente de cidadãos, que por diferentes motivos não puderam concluir a Educação Básica, dando-lhes oportunidade de elevar a escolaridade e de ter acesso a uma formação profissional de qualidade, seja presencial ou a distância.

Art. 43 – A EJA será oferecida nas unidades da Rede Faetec, preferencialmente articulada com a Educação Profissional, conforme legislação vigente.

§ 1º - A oferta de matrícula nas UEs, que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA, obedecerá aos critérios fixados por Edital/Faetec.

§ 2º - A EJA poderá ser oferecida em articulação com a Educação Profissional, conforme estabelecido em Edital/FAETEC e no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

Art. 44 – A ação pedagógica na EJA envolverá o gerenciamento de uma metodologia específica, proporcionando ao aluno o tempo adequado ao seu desenvolvimento nos aspectos cognitivo, afetivo e social.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I DOS NÚCLEOS E SETORES

Seção I DOS NÚCLEOS DE ENSINO DE LÍNGUAS

Art. 45. Os Núcleos de Ensino de Línguas (NEL) oferecerão cursos de duração de seis meses a dois anos, de acordo com suas especificidades, e terão por objetivo a atualização, o aperfeiçoamento, a capacitação e a inclusão do aluno para atuar no mundo do trabalho e da tecnologia, mediante:

I – o desenvolvimento das 4 (quatro) habilidades lingüísticas (compreensão leitora, compreensão auditiva, expressão oral e expressão escrita) que lhe permitirão o domínio do idioma estudado para uma competência comunicativa satisfatória;

II – a preparação básica para o trabalho para fins específicos em consonância com os cursos técnicos oferecidos na UE.

Art. 46. Os cursos oferecidos pelo NEL têm organização curricular própria e deverão ser validados e supervisionados pelo Setor Pedagógico da Diretoria a qual a UE estiver vinculada.

Art. 47. Os cursos do NEL serão oferecidos à comunidade interna das Unidades Escolares, possibilitando a conclusão dos cursos independente do término da escolaridade.

Art. 48. O NEL será coordenado, preferencialmente, por coordenador de disciplina de língua estrangeira da Matriz Curricular, de acordo com as especificidades de cada Unidade Escolar, conforme critérios fixados pelo Setor Pedagógico da Diretoria a qual a UE estiver vinculada. A carga horária exercida pelo Coordenador do NEL será de, no máximo, 12 (doze) tempos.

Art. 49. Os professores regentes no NEL deverão complementar sua carga horária na Matriz Curricular ou vice-versa, quando for o caso.

Art. 50. Para avaliação e resultado do aproveitamento dos cursos do NEL devem ser planejados, semestralmente, no mínimo 2 (dois) instrumentos diversificados que, obrigatoriamente, abranjam as 4 (quatro) habilidades (compreensão leitora, compreensão auditiva, expressão oral e expressão escrita) e contemplem o processo de aprendizagem de cada aluno e de cada turma. A média exigida para aprovação é 6 (seis) não havendo oportunidade para um novo instrumento de avaliação. A frequência mínima é de 75% do total das horas letivas.

Art. 51. Serão conferidos aos alunos do NEL certificados de conclusão de curso.

Art. 52. A estrutura didático-pedagógica e de funcionamento do NEL atenderá ao previsto no Projeto Pedagógico do NEL integrado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar em consonância com este Regimento Escolar.

Seção II DO SETOR DE ESTÁGIO

Art. 53. O Setor de Estágio é o órgão da UE responsável por planejar, organizar e dar encaminhamentos relativos ao estágio supervisionado.

Art. 54. O setor de estágio deverá ser composto por:

- I - um Orientador Educacional que exercerá a função de coordenador de estágio, indicado pela Direção da U.E;
- II - um Agente Administrativo;
- III - Professor Orientador de estágio por curso técnico de nível médio.

Parágrafo Único: As UEs que oferecem curso técnico de nível médio nos 3 (três) turnos terão mais um Agente Administrativo no Setor de Estágio.

Art. 55. O Setor de Estágio terá as seguintes atribuições:

- I - cadastrar os alunos aptos para o estágio;
- II - orientar os alunos objetivando dinamizar as informações sobre normas e procedimentos referentes ao estágio supervisionado;
- III - divulgar oportunidades de estágios na UE;
- IV - atuar em conjunto com a orientação educacional, supervisão pedagógica e coordenação técnica para acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- V - encaminhar os alunos para vagas de estágio, por meio da carta de apresentação;
- VI - informar a Divisão de Estágio a relação de alunos que deverão ser incluídos no seguro, sob as expensas da Faetec;
- VII - enviar à Divisão de Estágio da Faetec, sempre que necessário, as documentações dos alunos referentes ao Estágio;
- VIII - encaminhar, mensalmente, à Divisão de Estágio da Faetec a relação dos estagiários em planilha própria fornecida pela mesma;
- IX - informar à Divisão de Estágio da Faetec, as alterações ocorridas com o aluno durante o processo de estágio, pertinentes às atribuições da mesma;
- X - acompanhar e registrar todo o processo de estágio até a entrega do relatório final e da ficha de avaliação pelo aluno;
- XI - participar de reuniões convocadas pela Divisão de Estágio da Faetec;
- XII - elaborar relatórios solicitados pela Divisão de Estágio da Faetec;
- XIII - auxiliar os coordenadores técnicos nas questões relativas aos documentos de estágio;
- XIV - atender e orientar os responsáveis pelos alunos, quando necessário, em relação ao estágio supervisionado;
- XV - assinar, juntamente com o coordenador técnico, o desligamento de estagiário do campo de estágio, especificando o motivo e informar por escrito à Divisão de Estágio da Faetec;
- XVI - solicitar reunião com o coordenador técnico e com o supervisor técnico da empresa, quando se fizer necessária;
- XVII - enviar para a Divisão de Estágio, calendário anual contendo as reuniões mensais, assim como o relatório e as atas de reuniões mensais de estágio;
- XVIII - contactar empresas com o objetivo de viabilizar a realização do estágio curricular por parte dos alunos da Rede Faetec e encaminhar à Divisão de Estágio para formalização de convênio.

Seção III DO CENTRO DE MEMÓRIA

Art. 56. Será de responsabilidade da UE promover a cultura escolar de preservação da memória e história institucional através da conservação de seu acervo histórico.

Parágrafo único: Entende-se por acervo histórico escolar: arquivos escolares, legislação, documentos oficiais, mobiliário, equipamentos, memórias de docentes, funcionários e ex-alunos recuperadas através de entrevistas e questionários, livros didáticos, diários de classe, currículo e programa das disciplinas, cadernos dos alunos, materiais didáticos, jornais da época, fotografias e demais fontes que tratadas e preservadas constituirão o acervo da memória dessa instituição escolar.

Art. 57. O Centro de Memória é o setor da unidade de ensino responsável pelo desenvolvimento de ações de pesquisa, preservação, guarda e divulgação de sua história.

§1º O Centro de Memória da UE seguirá as diretrizes do Centro de Memória da FAETEC (CEMEF).

§2º Para constituição do Centro de Memória a unidade de ensino deverá submeter o projeto para a avaliação do CEMEF, que após aprovado, encaminhará à Diretoria a qual a UE está vinculada para as devidas providências.

Art. 58. A composição do Centro de Memória das unidades de ensino dar-se-á da seguinte forma:

- I – nas UEs com mais de 80 anos de funcionamento, um coordenador geral e dois colaboradores;
- II – nas UEs com menos de 80 anos de funcionamento, um coordenador geral e um colaborador.

§1º Para atuar no Centro de Memória, o profissional deverá ter formação em nível superior, sendo indicado pela direção da UE.

§2º A carga horária dos profissionais que atuarão no Centro de Memória obedecerá aos seguintes critérios:

- I- A carga horária exercida na função de coordenador geral será 100% (cem por cento) da sua carga horária no Centro de Memória;
- II- A carga horária exercida na função de colaborador será, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária no Centro de Memória, sendo o restante em regência de turma.

Art. 59. O Centro de Memória terá as seguintes atribuições:

- I. Participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II. Promover a cultura de preservação da memória institucional junto à comunidade escolar;
- III. Atuar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CEMEF e pela FAETEC;
- IV. Participar das reuniões e outras atividades promovidas pelo CEMEF;
- V. Coletar, identificar, organizar e analisar fontes documentais e iconográficas, tendo como ponto de partida quatro núcleos básicos de referências: os arquivos das unidades escolares, arquivos das Secretarias de Governo, arquivos públicos e Coleções Particulares (professores e ex-professores, ex-Diretores e Coordenadores, alunos e ex-alunos, funcionários, etc.);
- VI. Analisar a contextualização histórica da UE, investigando suas origens, influências e implicações políticas, ideológicas, sociais, econômicas e culturais;
- VII. Investigar as transformações tecnológicas e suas repercussões na unidade de ensino;
- VIII. Atuar junto ao Responsável pelo Patrimônio da UE, buscando identificar e cadastrar mobiliários, objetos, equipamentos e maquinários de valor histórico;
- IX. Organizar e promover eventos, como: seminários e exposições voltados à preservação da memória da unidade de ensino;
- X. Organizar uma hemeroteca com notícias de jornais e revistas sobre a unidade de ensino;
- XI. Coletar e organizar arquivo fotográfico e audiovisual relativos às aulas, exposições curriculares, feiras técnicas, seminários, formaturas, entre outros;
- XII. Coletar e organizar um banco de história oral a partir de depoimentos de ex-alunos, ex-professores, ex-diretores/coordenadores e demais profissionais;
- XIII. Coletar e organizar um acervo de materiais didáticos relativos às disciplinas e aos professores, como: livros, diários, apostilas, fichas, cadernos, apontamentos, entre outros;
- XIV. Coletar e organizar acervo referente aos alunos: documentação do grêmio, cadernos, fotografias, convites de formatura, diplomas, carteiras estudantis, etc.
- XV. Coletar e organizar o acervo dos projetos desenvolvidos por alunos e professores que foram apresentados e/ou premiados em feiras e exposições;
- XVI. Proporcionar condições de conservação ao acervo coletado compatíveis com as normas adequadas em termos de higienização e acondicionamento;
- XVII. Montar exposições abertas à visitação pública com o material coletado.

Capítulo II DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 60. A gestão escolar é composta por:

- I – Diretor ou Coordenador de Unidade;

II – Coordenadores Adjuntos: Administrativo, Pedagógico e Técnico;
III - Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica:

- a – Supervisores Educacionais;
- b – Orientadores Educacionais;
- c – Coordenadores de Curso Técnico;
- d - Professor Orientador de Estágio;
- e – Coordenadores de Disciplinas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- f – Coordenadores de Turno;
- g – Secretário Escolar;
- h – Bibliotecário;
- i – Dinamizador da Sala de Leitura.

Art. 61. A direção será composta por um Diretor ou Coordenador de Unidade e Coordenadores Adjuntos, assim distribuídos:

- I – Coordenador Adjunto Administrativo;
- II – Coordenador Adjunto Pedagógico;
- III – Coordenador Adjunto Técnico, somente nas Unidades que oferecerem Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 1º - O Diretor ou Coordenador de Unidade é designado por ato da Presidência da Faetec publicado em Diário Oficial, de acordo com as normas fixadas por esta Fundação, em atendimento à legislação em vigor.

§ 2º - O Coordenador Adjunto Administrativo, juntamente com o Diretor ou Coordenador de Unidade é o responsável pela cogestão da UE e será designado por ato da Presidência da Faetec publicado em Diário Oficial.

§ 3º - Em caso de impedimento legal e eventual do Diretor ou Coordenador de Unidade, um dos Coordenadores Adjuntos deverá assumir as atribuições inerentes a função, notificando a Diretoria a qual a UE está vinculada.

Seção I

DO DIRETOR OU COORDENADOR DE UNIDADE

Art. 62. São atribuições do Diretor ou Coordenador de Unidade:

- I - coordenar a elaboração e assegurar a execução do Projeto Político Pedagógico da UE, acompanhando e avaliando sua implementação;
- II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a ação global da educação no âmbito da UE, conforme a legislação em vigor e as diretrizes definidas pela Faetec;
- III - zelar pelo cumprimento das normas legais e das políticas educacionais definidas pelos órgãos competentes e pela Faetec;
- IV - responsabilizar-se por todos os atos e atividades da UE;
- V - assinar, juntamente com o Secretário Escolar da UE, os documentos escolares pelos quais respondem, conjunta e solidariamente, para todos os fins legais;
- VI - delegar competências sempre que necessário;
- VII – solicitar aos órgãos competentes da Faetec os recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da UE;
- VIII - zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade, providenciando as medidas necessárias ao uso adequado das instalações e equipamentos escolares, bem como pela conservação e manutenção dos mesmos;
- IX - estimular, promover e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a atualização dos servidores sob sua direção;
- X - convocar e presidir reuniões;
- XI - presidir os Conselhos de Classe;
- XII - incentivar as atividades curriculares, buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e de evasão escolar;

- XIII - comunicar obrigatoriamente ao Conselho Tutelar os casos de assédio, constrangimento, maus-tratos, discriminações, bullying, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar dos alunos menores de dezoito anos de idade; dar o devido tratamento no âmbito escolar, em consonância com a legislação vigente, e encaminhar as situações supramencionadas à Diretoria a qual a UE estiver vinculada;
- XIV - zelar pela segurança de alunos e profissionais lotados na UE;
- XV- buscar a necessária integração entre a UE e a comunidade na qual se insere;
- XVI - assinar quadros estatísticos, fornecer dados, receber, informar e despachar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes, conforme o caso;
- XVII - responsabilizar-se pelos recursos financeiros da UE, reportando-se à autoridade superior no caso de inobservância de qualquer norma em vigor;
- XVIII - visitar o ponto dos funcionários lotados na UE;
- XIX - assinar e enviar à Faetec a frequência mensal do pessoal lotado na UE juntamente com o Agente de Pessoal;
- XX- representar a UE perante a Faetec e demais órgãos federais, estaduais e municipais;
- XXI - rubricar todos os livros de escrituração escolar da UE, assinar a correspondência, expediente e documentos escolares, indicando abaixo da assinatura a respectiva matrícula;
- XXII - aplicar medidas disciplinares conforme disposições deste Regimento;
- XXIII - propor à Presidência da Faetec, através da Diretoria à qual a UE está vinculada, convênios e similares, tendo em vista o desenvolvimento das atividades educativas, estágios, atualização de profissionais, manutenção e conservação dos equipamentos escolares;
- XXIV - enviar o planejamento pedagógico anual elaborado pela UE em consonância com o Projeto Político Pedagógico, ao setor pedagógico da Diretoria a qual está vinculada;
- XXV - convocar e viabilizar a realização de processo de escolha para indicação de nomes para ocupar função no âmbito da UE;
- XXVI - determinar local para realização de reuniões e eventos educativos e comunitários, bem como para o funcionamento do Grêmio Estudantil, de acordo com a disponibilidade de espaço e o bom andamento do trabalho pedagógico;
- XXVII - dirigir-se à Faetec para tratar de assuntos relativos à UE sob sua responsabilidade;
- XXVIII - impedir qualquer tipo de comércio e propaganda nas dependências da UE, com exceção daqueles autorizados pela Faetec;
- XXIX – apresentar a Diretoria a qual está vinculada o horário de funcionamento da UE, das turmas e dos servidores;
- XXX - indicar a sua Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica;
- XXXI – comparecer à Faetec sempre que convocado;
- XXXII – garantir local para guarda dos diários de classe e quaisquer documentos pertinentes à escrituração escolar;
- XXXIII – assegurar a efetivação do cumprimento de reposição de dias letivos e/ou conteúdo programático, sempre que necessário;
- XXXIV – assinar, juntamente com o responsável pelo patrimônio os documentos referentes aos bens patrimoniais pelos quais respondem, conjunta e solidariamente, para todos os fins legais;
- XXXV - Implementar o Conselho Escolar da Unidade de Ensino, em conformidade com a legislação vigente e o Capítulo IX deste Regimento;
- XXXVI – garantir o cumprimento da carga horária dos servidores, das matrizes curriculares e do calendário escolar;
- XXXVII – cumprir os dias letivos e horas estabelecidas por turma / curso.

Seção II

DOS COORDENADORES ADJUNTOS: ADMINISTRATIVO, PEDAGÓGICO E TÉCNICO

Art. 63 São atribuições dos Coordenadores Adjuntos:

- I - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da UE, da avaliação de sua implementação e auxiliar na execução do mesmo;
- II – participar do planejamento, da coordenação, da supervisão e da avaliação da ação global da educação no âmbito da UE, no cumprimento das diretrizes definidas pela Faetec;
- III - zelar pelo cumprimento das normas legais e das políticas educacionais definidas pelos órgãos competentes e pela Faetec;
- IV - zelar pelo cumprimento do calendário escolar;

- V - zelar pelo patrimônio público, providenciando as medidas necessárias ao uso adequado das instalações e equipamentos escolares, bem como pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais;
- VI - estimular, promover e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a atualização dos servidores da Unidade Escolar;
- VII - incentivar as atividades curriculares, buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e de evasão escolar;
- VIII - zelar pela segurança de alunos e profissionais lotados na UE;
- IX - buscar a necessária integração entre a UE e a comunidade na qual se insere;
- X - responsabilizar-se pelos recursos financeiros da UE, reportando-se à autoridade superior no caso de inobservância de qualquer norma em vigor;
- XI - impedir qualquer tipo de comércio e propaganda nas dependências da UE, com exceção daqueles autorizados pela Faetec;
- XII - organizar, com a equipe técnico-administrativo-pedagógica, o horário de funcionamento da UE;
- XIII - organizar, em conjunto com a equipe técnico-administrativo-pedagógica, o horário das turmas;
- XIV – comparecer à Faetec sempre que convocado;
- XV – exercer atividades delegadas pelo Diretor ou Coordenador da Unidade;
- XVI – responder e assinar o patrimônio juntamente com o Diretor/Coordenador no impedimento do responsável pelo patrimônio;
- XVII - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento e bullying contra a criança ou adolescente.

Seção III **DA EQUIPE TÉCNICO – ADMINISTRATIVO - PEDAGÓGICA**

Subseção I **DO SUPERVISOR EDUCACIONAL**

Art. 64 O cargo de Supervisor Educacional será exercido por profissional com formação ou especialização em Supervisão Educacional.

Art. 65. São atribuições do Supervisor Educacional:

- I - orientar a elaboração coletiva, consecução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, coordenando e acompanhando sua execução;
- II - coordenar o planejamento curricular no que se refere à definição de objetivos, à seleção e integração de conteúdos, às metodologias e critérios de avaliação, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da UE e os critérios fixados pela diretoria a qual a UE está vinculada;
- III - participar da definição de ações voltadas para a avaliação, controle e melhoria do desempenho de alunos e profissionais envolvidos no processo pedagógico;
- IV - coordenar o debate sobre as bases teórico-metodológicas da avaliação;
- V - registrar e fazer registrar a vida pedagógica da escola, com vistas à avaliação, reelaboração e conservação de sua história;
- VI - promover reuniões pedagógicas sistemáticas com os coordenadores de curso e disciplina encaminhando à Direção da UE as solicitações dos mesmos a respeito das necessidades de recursos materiais e humanos para o desenvolvimento do trabalho pedagógico;
- VII – assinar, em conjunto com o Diretor e Secretário Escolar ou responsável pela escrituração escolar, as atas finais, devendo posteriormente, serem arquivadas na Secretaria escolar.
- VIII - promover a articulação interdisciplinar no contexto pedagógico dos diferentes cursos e componentes curriculares;
- IX - coordenar reuniões e Conselhos de Classe, promovendo reflexão crítica sobre os diferentes aspectos do processo de ensino e aprendizagem;
- X - acompanhar e planejar, juntamente com a coordenação técnica e de disciplina, o trabalho desenvolvido nas salas de aula, oficinas, laboratórios, analisando, avaliando e propondo alternativas de aprimoramento profissional para um maior desempenho dos alunos nas atividades propostas;
- XI - apoiar projetos, feiras e exposições de trabalhos;

- XII - planejar e participar, juntamente com o orientador educacional, de reuniões com os responsáveis na escola para uma maior integração, assim como, tornar mais efetivo o acompanhamento do aproveitamento e frequência do aluno;
- XIII – acompanhar e assessorar o trabalho estatístico da secretaria escolar, visando ao controle do desempenho de alunos e profissionais da escola, analisando seus resultados e adotando medidas com vistas à melhoria do processo pedagógico;
- XIV - buscar a formação continuada para o aprimoramento de sua prática pedagógica;
- XV - integrar bancas e comissões para as quais for designado;
- XVI - elaborar relatórios do trabalho desenvolvido periodicamente;
- XVII - emitir parecer em matéria de sua competência;
- XVIII – acompanhar as atividades de estagiários de sua área de atuação no âmbito da UE;
- XIX - manter atualizados os referenciais de conteúdos programáticos, enviando-os à Diretoria a qual a UE está vinculada;
- XX - zelar pela atualização dos registros ao final de cada etapa, referentes às médias e frequência dos alunos por turma e componente curricular, com vistas a utilização nos Conselhos de Classe;
- XXI – zelar os diários de classe, zelar pela permanência dos mesmos no âmbito escolar e encaminhá-los ao final de cada ano letivo para arquivo junto à Secretaria Escolar;
- XXII – promover, quando necessário, estratégias para reposição de conteúdos e/ou dias letivos;
- XXIII – garantir o cumprimento da matriz curricular;
- XXIV – responsabilizar-se pela fidedignidade da enturmação dos alunos na série/ano de escolaridade;
- XXV – responsabilizar-se pelo acompanhamento dos alunos em dependência, garantindo o encaminhamento dos mesmos às turmas para que cursem as respectivas disciplinas;
- XXVI - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Art. 66 - A distribuição dos supervisores educacionais nas Unidades Escolares da Rede Faetec dar-se-á da seguinte forma:

- I - nas UEs que oferecem Creche e/ou Pré Escola, haverá 01(um) Supervisor Educacional para cada 15 (quinze) turmas;
- II - nas UEs que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, haverá 01(um) Supervisor Educacional para cada 15 (quinze) turmas;
- III - nas UEs que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental haverá 01(um) Supervisor Educacional para cada 15 (quinze) turmas;
- IV – nas UEs que oferecem Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, haverá 01(um) Supervisor Educacional para cada 12 (doze) turmas.

Subseção II DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Art. 67. O cargo do Orientador Educacional será exercido por profissional com formação ou especialização em Orientação Educacional.

Art. 68. São atribuições do Orientador Educacional:

- I - participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - coordenar o processo de inserção da relação escola/mundo do trabalho no currículo, promovendo espaço de debate sobre o tema;
- III - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação do currículo da escola;
- IV - coordenar o intercâmbio de informações para o atendimento e encaminhamento dos alunos que apresentem dificuldades;
- V - participar dos Conselhos de Classe, analisando, avaliando e propondo alternativas com vistas a solucionar os problemas detectados, buscando estratégias e novas formas coletivas de ação;
- VI - orientar a escolha dos representantes docente e discente das turmas promovendo reuniões sistemáticas de acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos mesmos;
- VII - participar da definição de estratégias para a efetiva melhoria do desempenho das turmas, dos alunos e dos profissionais envolvidos no trabalho pedagógico;

- VIII – coordenar, em parceria com a Direção e a Supervisão Educacional, reuniões (bimestrais, trimestrais e/ou semestrais) com responsáveis para entrega dos boletins escolares e outros assuntos;
- IX - orientar o aluno estimulando a formação de bons hábitos de estudo;
- X - promover reuniões visando à informação sobre as profissões e o mundo do trabalho para os alunos;
- XI - orientar os alunos de cursos técnicos em relação as(colocar crase atividades do estágio curricular;
- XII - implementar e participar de projetos pedagógicos a serem desenvolvidos na UE;
- XIII - participar de eventos, mediante prévia e expressa autorização da Faetec, visando ampliação e aprofundamento de conhecimentos;
- XIV - buscar a formação continuada para o aprimoramento de sua prática pedagógica;
- XV - elaborar relatórios do trabalho desenvolvido periodicamente;
- XVI - integrar bancas e comissões para as quais for designado;
- XVII - emitir parecer em matéria de sua competência;
- XVIII - acompanhar as atividades de estagiários de sua área de atuação no âmbito da UE;
- XIX - acompanhar e orientar sistematicamente os alunos e respectivos responsáveis;
- XX - coordenar e orientar os alunos do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, sobre a escolha dos cursos técnicos para o ingresso na Educação Profissional e os alunos da Educação Profissional para o mundo do trabalho;
- XXI - comunicar à Direção da UE os casos de alunos com reinteração de faltas injustificadas, se menores de idade;
- XXII – comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente;
- XXIII – convocar os responsáveis pelos alunos menores sistematicamente para acompanhamento da vida escolar e frequência de seus responsabilizados.

Art. 69. A distribuição dos Orientadores Educacionais nas UEs da Rede Faetec, dar-se-á da seguinte forma:

- I - nas UEs que oferecem Creche e/ou Pré Escola, haverá 01(um) Orientador Educacional para cada 15 (quinze) turmas;
- II - nas UEs que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, haverá 01(um) Orientador Educacional para cada 15 (quinze) turmas;
- III - nas UEs que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental haverá 01(um) Orientador Educacional para cada 15 (quinze) turmas;
- IV - nas UEs que oferecem Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, haverá 01(um) orientador Educacional para cada 12 (doze) turmas.

Subseção III DO COORDENADOR DE CURSO TÉCNICO

Art. 70. A função do Coordenador de Curso Técnico, seja na forma presencial ou na modalidade a distância, será exercida por professor da disciplina, devidamente habilitado, da área correlata ao curso ao qual pertence, escolhido, anualmente, pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso Técnico, no exercício de sua função, ficará afastado da regência de turma, da seguinte forma:

I - na UE com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos em cada forma de oferta de curso técnico (integrado, concomitante e subsequente) poderá ter um Coordenador de Curso Técnico por curso, a saber:

- a – concomitante e integrado, com carga horária de 40h;
- b – Subsequente, com carga horária de 20h.

Art. 71. O Coordenador de Curso Técnico terá as seguintes atribuições:

- I - participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - coordenar e subsidiar a elaboração do planejamento curricular do curso sob sua responsabilidade e encaminhá-lo à Supervisão Educacional da UE. No caso da modalidade a distância, zelar também pela utilização do material didático elaborado para essa metodologia específica;

- III - garantir a integração e articulação entre os diferentes componentes curriculares do curso, assegurando uma criteriosa organização e integração dos conteúdos programáticos;
- IV - disponibilizar e manter atualizados os referenciais de conteúdos programáticos do curso, enviados à Supervisão Educacional da UE;
- V - participar dos Conselhos de Classe e outras reuniões pedagógicas junto à Equipe Técnico Pedagógica, subsidiando as discussões, com observações pertinentes à sua área de especialidade;
- VI - acompanhar as estratégias desenvolvidas pelos seus coordenados na recuperação paralela, informando o resultado à Supervisão Educacional da UE;
- VII - repassar as informações recebidas aos docentes do curso;
- VIII - promover reuniões periódicas com seus coordenados, com a participação da Supervisão Educacional;
- IX - acompanhar e visar os registros feitos pelos docentes nos diários de classe, ao final de cada etapa/bimestre/trimestre do período/ano letivo;
- X - formar equipes de manutenção e conservação dos equipamentos e espaços de desenvolvimento de práticas e de atividades específicas;
- XI - orientar e acompanhar o processo de manutenção dos equipamentos, ferramentas e máquinas do curso sob sua coordenação, para que o patrimônio público permaneça em boas condições de uso;
- XII - designar docentes do curso para orientar o estágio profissional supervisionado dos alunos;
- XIII - participar de projetos especiais organizados pela UE ou pela Faetec;
- XIV - acompanhar o estágio curricular, avaliando os relatórios, emitindo parecer final, registrando no documento relativo ao estágio o resultado e entregando-o na secretaria escolar para arquivamento;
- XV - analisar e propor à direção da UE estratégias de atualização profissional;
- XVI - encaminhar à Direção da UE solicitações referentes às necessidades de recursos materiais e humanos para a melhoria do trabalho desenvolvido no curso sob sua responsabilidade;
- XVII - organizar e coordenar projetos, feiras e exposições de trabalhos desenvolvidos pelos alunos e docentes;
- XVIII - elaborar relatórios do trabalho desenvolvido periodicamente;
- XIX - coordenar, orientar e acompanhar, juntamente com a Supervisão Educacional, o trabalho desenvolvido pelos docentes nas disciplinas de sua área de atuação;
- XX - contribuir para a implementação e o desenvolvimento de um trabalho interdisciplinar articulado com o Ensino Médio;
- XXI - analisar o desempenho discente, juntamente com a Orientação Educacional, sugerindo medidas que possam contribuir para sua melhoria;
- XXII - emitir parecer em matéria de sua competência;
- XXIII - buscar a formação continuada para o aprimoramento de sua prática profissional;
- XXIV - analisar os pedidos de aproveitamento da carga horária de estágio como aluno trabalhador;
- XXV - organizar atividades pedagógicas para as turmas que eventualmente apresentarem carência de docente até que a mesma seja sanada;
- XXVI - visar os diários de classe das disciplinas referentes à Educação Profissional, zelar pela permanência dos mesmos no âmbito escolar e encaminhá-los ao final de cada ano letivo para a Supervisão Escolar;
- XXVII - responsabilizar-se por ações no âmbito escolar relacionadas à avaliação do curso, emanadas pela Faetec;
- XXVIII - atualizar sistematicamente os conteúdos em sintonia com a evolução científica e tecnológica e aplicação no mundo do trabalho;
- XXIX - responsabilizar-se pela efetivação da reposição de conteúdos e/ou dias letivos sempre que necessário;
- XXX - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.
- XXXI - no caso da educação a distância:

- a- coordenar, orientar e acompanhar as atividades que assegurem a contextualização, a partir da utilização de recursos síncronos e assíncronos, estabelecendo a relação entre o saber, o trabalho e a vida;
- b- planejar e coordenar atividades com os Tutores e desenvolver ações interdisciplinares através de atividades síncronas e assíncronas;
- c - coordenar estratégias de recuperação paralela e final dos alunos na plataforma de ensino;
- d - planejar, coordenar e incentivar a utilização das novas tecnologias e metodologias, tais como: participação em debates virtuais e videoconferências;
- e - coordenar, orientar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos docentes nas disciplinas de sua área de atuação, nas aulas presenciais e a distância, na plataforma de ensino, avaliando constantemente.

Subseção IV DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 72. A função de Professor Orientador de Estágio será exercida por um docente do curso, que no exercício de sua função, poderá ficar afastado de regência de turma por, no máximo 20h, indicado pelo Coordenador Técnico de cada curso.

Art. 73. O Professor Orientador de Estágio terá as seguintes atribuições:

- I - participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II – funcionar como elemento de ligação entre a UE, o aluno, o setor de estágio e a empresa ou instituição onde o aluno estiver estagiando;
- III – atuar no Setor de Estágio da UE para estabelecer metas e estratégias;
- IV - promover reuniões mensais com o objetivo de acompanhar e orientar os alunos em estágio, de modo a verificar as atividades que estão sendo desenvolvidas, detectar possíveis problemas no decurso do estágio, dando soluções aos mesmos;
- V - avaliar o desempenho do estagiário através da Ficha de Avaliação e Frequência, conforme modelo padronizado;
- VI - comunicar à Divisão de Estágio da Faetec as dificuldades, pendências e irregularidades que ocorrerem com os alunos em seus locais de estágio;
- VII - solicitar o desligamento e/ou cancelamento do estágio, elaborando relatório com justificativa pertinente, que deverá ser encaminhado à Divisão de Estágio da Faetec;
- VIII - participar de reuniões convocadas pela Divisão de Estágio da Faetec;
- IX - elaborar e enviar para a Divisão de Estágio da Faetec, calendário anual contendo as reuniões mensais, assim como o relatório e as atas de reuniões mensais de estágio;
- X - supervisionar o estágio dos alunos nas empresas;
- XI - avaliar o relatório final e a ficha de avaliação e frequência entregues pelo aluno ao final do estágio.
- XII – encaminhar à Secretaria Escolar, para arquivamento na pasta do aluno, todos os documentos referentes à realização de seu estágio curricular;
- XIII – levantamento junto à Coordenação de Curso/Secretaria Escolar das necessidades de estágio;
- XIV - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Subseção V DO COORDENADOR DE DISCIPLINA

Art. 74. A função de Coordenador de Disciplina do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será exercida por professor da referida disciplina e escolhido, anualmente, pelo grupo de professores da mesma.

§ 1º - O Coordenador de Disciplina estará diretamente ligado à Supervisão Educacional.

§ 2º - A função de Coordenador de Disciplina deverá ser, preferencialmente, exercida por um professor de 40h.

§ 3º - Nas disciplinas em que o quantitativo de professores for inferior a 4(quatro), estas deverão ser agrupadas a outra disciplina, considerando a mesma área de conhecimento, sendo a coordenação de disciplina exercida por um único professor.

§ 4º - A carga horária exercida na função de coordenador de disciplina será, no máximo, de 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária total, sendo o restante em regência de turma.

Art. 75. São atribuições do Coordenador de Disciplina:

- I - participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - coordenar, orientar e acompanhar, juntamente com o supervisor educacional, o desempenho dos docentes da disciplina;

- III - disponibilizar e manter atualizados os referenciais de conteúdos da disciplina, encaminhando-os à Supervisão Educacional da UE;
- IV - analisar os instrumentos de avaliação, verificando a adequação aos objetivos propostos ao Projeto Pedagógico da UE;
- V - sugerir oportunidades de atualização dos docentes;
- VI - coordenar a elaboração do planejamento curricular da disciplina e encaminhá-lo à Supervisão Educacional da UE;
- VII - solicitar à Direção recursos que possam contribuir para a melhoria do trabalho docente;
- VIII - contribuir para a integração com os outros componentes curriculares e a contextualização dentro do processo de ensino e aprendizagem;
- IX - facilitar a articulação entre o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas Unidades que oferecem Curso Técnico;
- X - analisar o desempenho discente, sugerindo medidas que possam contribuir para a sua melhoria;
- XI - coordenar e participar de projetos que envolvam a comunidade escolar em geral, articulando sua disciplina com as demais, conjuntamente com a Supervisão Educacional da UE;
- XII - repassar as informações recebidas aos docentes da disciplina;
- XIII - acompanhar e visitar os registros feitos pelos docentes nos diários de classe;
- XIV - promover reunião quinzenal com os docentes com a participação da Supervisão Educacional da UE;
- XV - acompanhar as estratégias desenvolvidas pelos seus coordenados, nas aulas, na recuperação paralela e na progressão parcial;
- XVI - apresentar a cada início do ano letivo um pré-projeto, preferencialmente, interdisciplinar, para ser desenvolvido na UE;
- XVII - organizar atividades pedagógicas para as turmas que eventualmente apresentarem carência de docente até que a mesma seja sanada.
- XVIII - visitar os diários de classe referentes a sua disciplina, zelar pela permanência dos mesmos no âmbito escolar e encaminhá-los ao final de cada ano letivo para a Supervisão Escolar;
- XIX - responsabilizar-se por ações no âmbito escolar relacionadas à avaliação da sua disciplina, emanadas pela Faetec;
- XX - responsabilizar-se pela efetivação da reposição de conteúdos e/ou dias letivos sempre que necessário;
- XXI - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Subseção VI DO COORDENADOR DE TURNO

Art. 76. A função de Coordenador de Turno será exercida por Inspetor de Aluno ou Professor, indicado pela direção da UE.

§ 1º - Caso a função de Coordenador de Turno, seja exercida por um professor, ele ficará afastado da regência de turma.

§ 2º - Cada UE terá um Coordenador de Turno, por turno de funcionamento e por nível e/ou modalidade de educação.

Art. 77. São atribuições do Coordenador de Turno:

- I - participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - orientar e supervisionar o cumprimento das tarefas ligadas à rotina escolar, inclusive o fiel cumprimento dos horários das aulas;
- III - providenciar a distribuição dos profissionais ligados à rotina escolar, pelos espaços da escola, de forma a garantir o funcionamento ideal da Instituição;
- IV - controlar, diariamente, a movimentação dos diários de classe;
- V - organizar a escala de aplicadores das provas de cada bimestre/trimestre e distribuí-las aos docentes;
- VI - prestar assistência e orientação aos docentes, discentes e demais funcionários da UE nos assuntos referentes à sua área de responsabilidade;
- VII - participar das reuniões promovidas na UE, bem como dos Conselhos de Classe;
- VIII - manter os docentes e alunos informados sobre as atividades programadas, determinações, avisos e outros;

- IX - atuar junto aos inspetores de alunos no controle da disciplina dos alunos e no cumprimento das normas estabelecidas, registrando as ocorrências e as medidas adotadas;
- X - anotar as faltas, atrasos e saídas antecipadas dos profissionais do turno;
- XI - informar à Direção da UE qualquer irregularidade no seu campo de atuação;
- XII - providenciar junto à Direção o material solicitado pelos docentes;
- XIII - autorizar uso de espaços e trocas de horários a fim de melhorar o funcionamento das atividades pedagógicas no turno;
- XIV - garantir a guarda das provas após finalização de cada turma, na ausência do professor regente;
- XV - assegurar a guarda dos diários de classe em local próprio, ao final do dia letivo do professor;
- XVI - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Subseção VII DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 78. A função de Secretário Escolar será exercida por profissional legalmente habilitado para este cargo, indicado pelo diretor da UE e nomeado para este fim.

Art. 79. São atribuições do Secretário Escolar:

- I - participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - planejar, coordenar, orientar e supervisionar o cumprimento das tarefas decorrentes dos encargos da secretaria;
- III - organizar, no início do ano letivo, os diários de classe ou similar e encaminhá-los à Coordenação de Turno;
- IV - receber e arquivar os diários de classe ou similar ao final do ano/período letivo;
- V - participar das reuniões de Conselho de Classe para troca de informações referentes à vida escolar do aluno, principalmente, conferindo a ordem exata dos alunos no diário de classe ou similar de cada professor;
- VI - assinar, juntamente com o Diretor da UE, os documentos escolares pelos quais respondem, conjunta e solidariamente, para todos os fins legais;
- VII - conhecer e cumprir a legislação de ensino e as normas regulamentadoras baixadas pelos órgãos competentes;
- VIII - organizar e manter atualizado o arquivo de legislação e normas, jurisprudência e documentação legal relativa aos interesses da UE;
- IX - receber, registrar, distribuir e controlar o fluxo dos processos referentes à vida escolar dos alunos;
- X - providenciar o cumprimento de prazos na expedição de boletins, quadros estatísticos, declarações, processos e demais documentos escolares e responsabilizar-se por eles, em observância ao estabelecido pela Faetec e a legislação em vigor;
- XI - fornecer à Supervisão Educacional e à Orientação Educacional, ao final de cada etapa, a planilha referente às médias e frequência dos alunos, por turma e componente curricular;
- XII - emitir Ata de Resultados Finais, por turma, constando a situação do aluno no ano/período letivo, devidamente assinada;
- XIII - receber, analisar e controlar os históricos escolares;
- XIV - expedir e assinar históricos escolares e certificados de conclusão de curso;
- XV - expedir e assinar diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que o estágio profissional supervisionado, quando obrigatório, esteja concluído e aprovado pela Coordenação Técnica do curso na UE;
- XVI - manter atualizada a escrituração escolar e arquivo de documentos necessários à verificação da identidade, o rendimento e a frequência de cada aluno, assegurando a comprovação da regularidade e a autenticação da vida escolar;
- XVII - comunicar à Supervisão Educacional, para providências, os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja por lacunas curriculares, por necessidade de adaptação ou por quaisquer outros aspectos pertinentes, observando os prazos estabelecidos pela legislação em vigor e critérios fixados pela Diretoria a qual a UE está vinculada;
- XVIII - efetivar as matrículas iniciais de acordo com as normas emanadas pela Faetec;
- XIX - organizar e efetivar a renovação de matrículas;
- XX - atuar de forma articulada com os demais profissionais da equipe técnico-administrativo-pedagógica;

- XXI - controlar a rotina e o desempenho dos funcionários lotados na secretaria escolar, comunicando à Direção quaisquer dificuldades que prejudiquem o perfeito funcionamento dos serviços;
- XXII – emitir protocolo de solicitação de documento, assinalando o prazo para entrega do mesmo de acordo com a legislação vigente e as normas emanadas pela Faetec;
- XXIII - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Subseção VIII DO BIBLIOTECÁRIO

Art. 80. O cargo de Bibliotecário será exercido por profissional habilitado.

Art. 81. São atribuições do Bibliotecário:

- I - participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II – desenvolver projetos que estimulem o processo de ensino-aprendizagem, desenvolvendo atitudes que levem o aluno a melhorar sua participação no mundo social;
- III – participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da UE;
- IV – catalogar o acervo em consonância com as normas vigentes;
- V - manter atualizado o acervo com novos títulos, desenvolvendo ações que promovam o enriquecimento do mesmo;
- VI - criar mecanismos de controle e rotatividade do acervo existente;
- VII - arrumar o acervo de forma que facilite o acesso do leitor às estantes e aos livros;
- VIII - orientar o usuário da biblioteca na consulta ao acervo;
- IX - fazer da biblioteca um local agradável e atraente estimulando nos alunos o gosto pela leitura, a curiosidade, criatividade e pesquisa;
- X - desenvolver um trabalho integrado com os demais profissionais da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica e o corpo docente da UE;
- XI - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Subseção IX DO DINAMIZADOR DA SALA DE LEITURA

Art. 82. A função de Dinamizador da Sala de Leitura, exclusiva nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, será exercida: na Educação Infantil por professor de Educação Infantil; para o Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais por professor do primeiro ao quinto ano e nos Anos Finais por professor de Língua Portuguesa, para atendimento às turmas, todos indicados pela Direção da UE.

Art. 83. São atribuições do Dinamizador da Sala de Leitura:

- I - participar da discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - incentivar e difundir o hábito da leitura;
- III - manter atualizado o acervo com novos títulos, desenvolvendo ações que promovam o seu crescimento;
- IV - fazer da sala de leitura um local que estimule o gosto pela leitura, a curiosidade, criatividade e pesquisa, junto aos discentes;
- V - arrumar o acervo de forma que facilite o acesso do leitor às estantes e aos livros;
- VI - desenvolver um trabalho integrado com a Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica e o corpo docente da UE;
- VII - incentivar, propor e desenvolver projetos de leitura e produção textual junto com ao corpo docente da UE;
- VIII - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Capítulo III DOS DOCENTES

Seção I DO PROFESSOR

Art. 84. O cargo de Professor será exercido por profissional legalmente habilitado em curso de graduação, com licenciatura plena ou curso de complementação pedagógica.

Art. 85. São atribuições do Professor:

- I - participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - cumprir os dias letivos e horas-aula de acordo com o calendário escolar e a legislação vigente;
- III - executar as ações planejadas avaliando-as com a Equipe Técnico-Pedagógica da UE;
- IV - propiciar diferentes situações de aprendizagem, intervindo direta e continuamente, entre a experiência vivenciada pelo educando e o saber sistematizado;
- V - administrar a progressão das aprendizagens, emitindo relatório, quando solicitado;
- VI - respeitar as diferenças individuais dos alunos, considerando as possibilidades de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula;
- VII - suscitar o desejo de aprender no aluno para a construção do conhecimento;
- VIII - buscar a contextualização, estabelecendo a relação entre o saber, o trabalho e a vida;
- IX - estimular no educando o senso de responsabilidade, a solidariedade e o sentimento de justiça;
- X - desenvolver no educando a capacidade de autoavaliação;
- XI - participar, obrigatoriamente, dos Conselhos de Classe, emitindo avaliação e parecer sobre o desempenho e frequência dos alunos;
- XII - participar dos períodos dedicados às reuniões convocadas pela Direção da UE, às reuniões de equipe de sua área, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIII - planejar e desenvolver ações interdisciplinares;
- XIV - estabelecer estratégias de recuperação paralela e final para os alunos;
- XV - utilizar novas tecnologias e metodologias;
- XVI - atender às solicitações da Equipe Técnico-Pedagógica, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse do aluno;
- XVII - preparar aulas e material didático de apoio;
- XVIII - trabalhar em equipe, exercendo suas funções de forma ética;
- XIX - informar e envolver os pais nas questões relativas ao processo ensino e aprendizagem, com a participação da Supervisão e Orientação Educacional da UE;
- XX - manter atualizados e assinados os diários de classe / pautas de frequência ou similares, observando-se que estes não podem ser retirados da UE, sob nenhuma alegação;
- XXI - entregar à secretaria escolar da UE, até 5 (cinco) dias antes do Conselho de Classe, os dados de apuração de média e assiduidade referentes aos alunos de suas turmas;
- XXII - integrar bancas e comissões para as quais for designado;
- XXIII - buscar constante aperfeiçoamento profissional;
- XXIV - comunicar à Orientação Educacional da Unidade os casos de alunos com reinteração de faltas injustificadas;
- XXV - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Seção II DO INSTRUTOR

Art.86. O cargo de Instrutor será exercido por profissional habilitado para este fim.

Art. 87. São atribuições do Instrutor:

- I - participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da UE;

- II - participar dos períodos dedicados ao planejamento e da avaliação do desenvolvimento profissional do aluno;
- III - trabalhar em equipe exercendo suas funções de forma ética;
- IV - acompanhar o aluno nas aulas teórico/práticas, auxiliando o professor no desenvolvimento das mesmas;
- V - elaborar relatório quando solicitado;
- VI - registrar o desempenho dos alunos, junto com os professores da área técnica, em documentos elaborados pela Supervisão Escolar e/ou Coordenação Técnica.
- VII – manter arquivados na U.E todos os registros de desempenho de práticas realizadas pelos alunos;
- VIII – participar das reuniões promovidas na UE, bem como dos conselhos de classe;
- IX – participar da formação do aluno, treinando-o com os conhecimentos específicos da qualificação profissional;
- X – controlar os materiais sob sua responsabilidade;
- XI - comunicar à Coordenação Técnica quaisquer irregularidades na sua área de responsabilidade;
- XII - integrar equipes de manutenção e conservação dos equipamentos e espaços de desenvolvimento de práticas e de atividades específicas;
- XIII – preparar o laboratório para as aulas práticas, de acordo com a orientação do professor.
- XIV - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente;

Seção III DO PROFESSOR TUTOR

Art. 88. A função do Professor Tutor de educação a distância será exercida por profissional legalmente habilitado em cursos de graduação, com licenciatura plena ou curso de complementação pedagógica, atuando a distância e/ou presencialmente.

Art. 89. São atribuições do Professor Tutor:

- I - participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - cumprir com a jornada de trabalho para a qual foi designado e com as horas-aula de acordo com o estabelecido no plano de curso específico de educação a distância;
- III - executar as ações planejadas avaliando-as com a Equipe Técnico-Pedagógica da UE;
- IV - propiciar diferentes situações de aprendizagem, intervindo direta e continuamente entre a experiência vivenciada pelo educando e o saber sistematizado no material didático impresso ou disponibilizado na plataforma de ensino;
- V - administrar a progressão das aprendizagens, emitindo relatório, quando solicitado;
- VI - respeitar as diferenças individuais dos alunos, considerando as possibilidades de cada um, garantindo sua permanência e participação interativa na plataforma de ensino a distância;
- VII - suscitar no aluno o desejo de aprender e interagir com as ferramentas disponíveis na plataforma de ensino, para a construção do conhecimento;
- VIII - buscar a contextualização, a partir da utilização de recursos síncronos e assíncronos, estabelecendo a relação entre o saber, o trabalho e a vida;
- IX - estimular no educando o senso de responsabilidade, a solidariedade e o sentimento de justiça;
- X - desenvolver no educando a capacidade de autoavaliação, levando-o a perceber que sua responsabilidade em cumprir com o cronograma de atividades e estudos a distância ou presencial é fundamental para uma efetiva aprendizagem;
- XI - integrar os Conselhos de Classe, emitindo avaliação e parecer sobre o desempenho dos alunos;
- XII - participar dos períodos dedicados às reuniões convocadas pela Direção da UE, às reuniões de equipe de sua área, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIII - planejar e desenvolver ações interdisciplinares através de atividades síncronas e assíncronas;
- XIV - estabelecer estratégias de recuperação paralela e final para os alunos, na plataforma de ensino;
- XV - utilizar novas tecnologias e metodologias, tais como estimular participação em debates virtuais e vídeo conferências;
- XVI - atender às solicitações da Equipe Técnico-Pedagógica, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse do aluno;
- XVII - trabalhar em equipe, exercendo suas funções de forma ética;

- XVIII - manter atualizados e assinados os diários de classe / pauta de frequência ou similares, observando-se que estes não podem ser retirados da UE, sob nenhuma alegação;
- XIX - entregar à secretaria da UE, até 5 (cinco) dias antes do Conselho de Classe, os dados de apuração de média e assiduidade referentes aos alunos;
- XX - integrar bancas e comissões para as quais for designado;
- XXI - buscar constante aperfeiçoamento profissional.
- XXII - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Capítulo IV DO PESSOAL DE APOIO

Seção I DO AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 90. O cargo de Agente Administrativo terá as seguintes atribuições:

- I - participar da discussão do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - responsabilizar-se pela execução, conservação e arquivamento da documentação entregue aos seus cuidados;
- III - comunicar à autoridade superior da UE quaisquer irregularidades em seu campo de atuação;
- IV - responsabilizar-se pelas condições gerais do ambiente de trabalho, pelo controle de acesso aos arquivos e pelos recursos materiais e patrimoniais;
- V - atender aos alunos, aos responsáveis e à comunidade, protocolando suas solicitações, requerimentos, documentação e providenciando a entrega aos setores competentes;
- VI - redigir ou participar da redação, de correspondência oficial, atos normativos e documentos legais;
- VII - estudar processos referentes aos assuntos de caráter geral ou específico do setor que atua, propondo soluções;
- VIII - ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso, segundo orientação recebida, documentos e publicações de interesse da UE;
- IX - responsabilizar-se pela escrituração escolar, conforme designação da Direção ou Coordenação da Unidade ou Secretário Escolar;
- X - Exercer atividades delegadas pelo seu superior imediato;
- XI - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Seção II DO AGENTE DE PESSOAL

Art. 91. A função de Agente de Pessoal será exercida, preferencialmente, por agente administrativo que será indicado pela Direção da UE.

Art. 92. São atribuições do Agente de Pessoal:

- I - participar da discussão do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - controlar e registrar a frequência dos funcionários, bem como o abono das faltas, a partir de documentos próprios para este fim.
- III - elaborar e remeter, para fins de direito, toda documentação rotineira e eventual relativa ao quadro de funcionários;
- IV - manter atualizado o controle de férias, licenças e demais direitos e deveres funcionais referentes ao pessoal da escola;
- V - receber e distribuir toda documentação referente ao quadro de funcionários;
- VI - informar e esclarecer os funcionários a respeito da legislação e dos demais instrumentos normativos, advindos dos órgãos competentes, inclusive ordens e recomendações internas relativas à vida funcional;

- VII - manter atualizados os cadastros e demais registros relativos ao pessoal em exercício na escola;
- VIII - conservar o fichário dos funcionários afastados para fins de comprovação e preservação da memória escolar;
- IX - manter contato permanentemente com o órgão de Recursos Humanos da Faetec, informando e mantendo-se atualizado acerca dos assuntos de interesse do pessoal;
- X - providenciar memorandos, declarações, boletins médicos, processos e documentos afins;
- XI - ler, diariamente, as publicações oficiais, acompanhando e destacando os assuntos de interesse dos serviços escolares;
- XII - fornecer à Faetec, mensalmente, relatórios de faltas dos funcionários e quadros estatísticos;
- XIII – providenciar e disponibilizar, mensalmente, folha de ponto para assinatura diária dos servidores;
- XIV - elaborar e assinar, mensalmente, com o Diretor/Coordenador de U.E o MCF;
- XV - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Seção III DO OPERADOR DE MICRO

Art. 93. O cargo de Operador de Micro terá as seguintes atribuições:

- I - participar da discussão do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - supervisionar e auditar as condições de uso e instalação de equipamentos do setor de atuação, realizando a manutenção preventiva dos mesmos, comunicando ao responsável pelo setor qualquer irregularidade constatada;
- III - acompanhar ou executar a instalação do equipamento;
- IV - digitar os documentos solicitados;
- V - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Seção IV DO INSPETOR DE ALUNOS

Art. 94. O cargo de Inspetor de Alunos terá as seguintes atribuições:

- I - participar da discussão do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - auxiliar o Coordenador de Turno quanto às questões disciplinares dos discentes;
- III - apoiar a Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica e docente, atuando de forma direta com o corpo discente;
- IV - desenvolver trabalho educativo junto aos alunos;
- V - evitar aglomerações, ruídos ou quaisquer atividades que prejudiquem o desenvolvimento do trabalho pedagógico;
- VI - colaborar de forma efetiva na divulgação de informações junto aos alunos;
- VII - comunicar sistematicamente ao Coordenador de Turno a dinâmica e as ocorrências do dia;
- VIII - manter salas de aula, banheiros, laboratórios, oficinas e demais dependências fechadas, quando sem uso;
- IX - elaborar relatórios sobre suas atividades, sempre que solicitado.
- X – prover os meios necessários para o desenvolvimento das aulas como: pilot, carteiras/mesas, etc.
- XI – comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente;
- XII – cuidar para que seja mantida uma relação profissional respeitosa com o aluno.

Parágrafo Único. A inspetoria de alunos estará diretamente ligada à Coordenação de Turno.

Seção V DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 95. O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais terá as seguintes atribuições:

- I - participar da discussão do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - executar trabalhos de limpeza e conservação das instalações da UE, bem como transporte, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, máquinas e cargas em geral;
- III - executar as suas tarefas sob a orientação da Coordenação de Turno;
- IV - atuar nas tarefas de distribuição e armazenamento de gêneros destinados à merenda e materiais do uso escolar;
- V - atuar nas tarefas de distribuição da merenda e higienização da cozinha e refeitório;
- VI - observar as normas e instruções para prevenir acidentes;
- VII - auxiliar no controle de material permanente existente no setor, para evitar extravios;
- VIII - auxiliar no controle do estoque de gêneros alimentícios, quando solicitado;
- IX - responsabilizar-se pelo material que utiliza;
- X - auxiliar no controle dos materiais específicos da sua área de atuação, quando solicitado;
- XI - auxiliar no preparo e/ou pré-preparo dos gêneros alimentícios, quando solicitado;
- XII - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Seção VI DO COZINHEIRO

Art. 96. O cargo de Cozinheiro terá as seguintes atribuições:

- I - participar da discussão do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - executar atividades relacionadas à preparação de alimentos;
- III - efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, observando a sua qualidade e validade, registrando em formulário próprio a quantidade de gêneros alimentícios para o consumo diário;
- IV - selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia;
- V - registrar o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios para possibilitar os cálculos estatísticos;
- VI - utilizar balança apropriada para a pesagem dos gêneros alimentícios;
- VII - avaliar a aceitação dos alimentos, anotando em formulário próprio;
- VIII - manter o estoque em níveis compatíveis com as necessidades;
- IX - manter com ordem, higiene e segurança o ambiente de trabalho, observando as normas e instruções para prevenir acidentes;
- X - efetuar o controle do material permanente existente no setor, para evitar extravios;
- XI - receber ou recolher louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem para a limpeza dos mesmos;
- XII - elaborar relatório, quando solicitado;
- XIII - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipos de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Seção VII DO RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO

Art. 97. A função de Responsável pelo Patrimônio será exercida por um funcionário concursado, preferencialmente administrativo, indicado pela Direção.

Parágrafo único. Na Unidade de Ensino em que não houver funcionário administrativo, a Direção deverá indicar outro funcionário concursado para o exercício da função de Responsável pelo Patrimônio.

Art. 98. São atribuições do Responsável pelo Patrimônio:

- I - participar da discussão do Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - inventariar os bens patrimoniais da UE;
- III - coordenar e supervisionar o recebimento, a guarda e a utilização dos bens patrimoniais da UE;
- IV - controlar a aquisição e a baixa dos bens sob sua responsabilidade registrando em formulário específico;
- V - promover ações que visem ao reparo e à recuperação do equipamento e do mobiliário;
- VI - manter atualizado o registro dos bens da UE;
- VII - comunicar à direção da UE quaisquer irregularidades na sua área de responsabilidade;
- VIII - solicitar e utilizar os modelos de documentos elaborados pela Auditoria da Faetec, pertinentes ao controle dos bens patrimoniais;
- IX - responder às solicitações da Auditoria da Faetec;
- X – assinar, responsabilizando-se, por toda a documentação referente ao patrimônio juntamente com o Diretor/Coordenador da U.E.
- XI - comunicar à Direção da Unidade os casos de que tenha conhecimento envolvendo quaisquer tipo de discriminação, assédio, maus-tratos, constrangimento, bullying contra a criança ou adolescente.

Capítulo V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS

Seção I DOS DIREITOS

Art. 99. São direitos dos profissionais da UE:

- I - ter asseguradas condições de trabalho e de segurança na UE;
- II - requisitar material necessário as suas atividades, dentro das possibilidades da UE;
- III - reunir-se no recinto da escola, desde que sem prejuízo das atividades letivas, para tratar de assuntos do ensino;
- IV - participar de atividades voltadas à pesquisa e prestação de serviços à comunidade;
- V - participar de programas de atualização profissional, reuniões, eventos sociais e culturais da UE e da Faetec;
- VI - ser ouvido em suas reclamações e pedidos;
- VII - participar de atividades ligadas a órgãos coletivos ou de instituições auxiliares;
- VIII - receber tratamento condigno e compatível com a sua função;
- IX - sugerir iniciativas para o aperfeiçoamento das atividades relativas à sua função;
- X - ter respeitado os seus direitos na forma da legislação em vigor.

Seção II DOS DEVERES

Art. 100. São deveres dos profissionais da UE:

- I - comparecer às solenidades com finalidades pedagógicas ou administrativas, quando convocado;
- II - comprometer-se como agente elaborador, executor e implementador do Projeto Político Pedagógico da UE no campo de sua atuação;
- III - trajar-se com decoro e atendendo as normas de segurança, quando for o caso, nas dependências da UE;
- IV – estabelecer, com alunos e colegas, um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela UE e pela Diretoria a qual estiver vinculado;
- V - colaborar nos assuntos referentes à conduta dos alunos;
- VI - participar de todas as reuniões para as quais for convocado;
- VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da UE;

VIII - respeitar o que é estabelecido para conduta funcional, conforme legislação em vigor.

Seção III DAS NORMAS PROIBITIVAS

Art. 101. É vedado ao corpo de profissionais da UE:

- I - servir-se de suas funções para estimular nos alunos atitudes ou comportamentos atentatórios à moral e às normas disciplinares;
- II - fumar nas dependências da escola, nos termos da legislação vigente;
- III - desrespeitar o aluno, responsável ou demais funcionários, no que tange as suas convicções políticas, religiosas, sexuais, suas condições sociais, econômicas, sua nacionalidade, características étnicas, individuais e intelectuais;
- IV - apresentar posturas que comprometam o trabalho educativo;
- V - fazer-se substituir por terceiros nas suas atividades profissionais, sem autorização prévia do Diretor ou do Coordenador da Unidade;
- VI - introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias tóxicas no recinto da UE;
- VII - portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança, a sua integridade física ou de outrem;
- VIII - retirar-se da UE durante o horário de trabalho, sem autorização do Diretor ou do Coordenador de Unidade;
- IX - faltar às reuniões para as quais for convocado;
- X - danificar o patrimônio da UE;
- XI - retirar equipamentos e materiais da UE, sem autorização do diretor ou do coordenador de unidade;
- XII - ocupar-se durante o horário de trabalho de qualquer outra atividade alheia a sua função;
- XIII - promover coleta, subscrições ou outro tipo de campanha;
- XIV - praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas da comunidade escolar.

Art. 102. É vedado, especificamente, ao corpo docente, além do disposto no artigo anterior:

- I - faltar às reuniões de Conselho de Classe, constituindo em falta grave se não justificada na forma da lei;
- II - faltar às reuniões pedagógicas e aos cursos relacionados com as atividades docentes, que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
- III - utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo de ensino e aprendizagem;
- IV - ministrar aulas remuneradas a alunos matriculados na UE;
- V - suspender as aulas ou dispensar os alunos antes do horário previsto ou trocar o horário e dia das aulas;
- VI - aplicar penalidades aos alunos, salvo as de advertência verbal, desde que não gere constrangimento;
- VII - retirar da Unidade de Ensino o diário de classe sob quaisquer alegações, ou mantê-lo inacessível ao coordenador e/ou supervisor educacional;

Art. 103. O funcionário que apresentar conduta descrita nos artigos 101 e 102 ficará sujeito às medidas cabíveis, observado o regime jurídico ao qual pertence. Após análise ou sindicância do caso caberá decisão final da Presidência da Faetec face ao apurado em Processo Administrativo.

Capítulo VI DO CORPO DISCENTE

Art. 104. O corpo discente será formado por todos os alunos regularmente matriculados na UE.

Art. 105. Aos alunos maiores de 18 (dezoito) anos é dispensada a presença e assinatura do responsável, nos casos de encaminhamento de requerimentos e da documentação escolar, bem como de ciência de sanções disciplinares.

Seção I DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 106. São direitos do Aluno:

- I – ser respeitado e valorizado em sua individualidade;
- II - participar da discussão e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da UE, através de sua instância representativa;
- III - participar de atividade escolar e extraclasse realizadas pela UE;
- IV - participar da elaboração de normas disciplinares;
- V - ser informado, no início da série/módulo/ano, dos objetivos, das competências e dos critérios de avaliação de cada componente curricular ou módulo;
- VI - ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades, mediante estudos de recuperação durante o período letivo;
- VII - receber orientação pedagógica, podendo ser individual ou em grupo;
- VIII - ser ouvido em suas reclamações e pedidos;
- IX - ter assegurada a liberdade de expressão e de organização estudantil no âmbito da escola, respeitando o interesse coletivo e as normas vigentes;
- X - recorrer dos resultados da avaliação do seu rendimento, nos termos previstos pela legislação vigente;
- XI - justificar falta em prova/teste e ter garantida a segunda chamada, mediante apresentação de documento, em até setenta e duas horas após a realização da mesma, a ser analisada pela Orientação/Supervisão Educacional e pelo respectivo docente;
- XII - recorrer às Equipes Técnico-Administrativo-Pedagógica e Docente da UE, para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos à sua vida escolar;
- XIII - concorrer à representação nas organizações estudantis;
- XIV - requerer, quanto a assuntos de sua vida escolar, a defesa dos seus direitos;
- XV - apresentar sugestões e propostas de atividades para a melhoria do trabalho desenvolvido pela escola;
- XVI – ser representado em Conselho de Classe, por aluno eleito pela turma à qual pertence;
- XVII – ter acesso ao resultado de seu desempenho escolar;
- XVIII – utilizar as dependências de ensino da U.E, observando as normas que disciplinam seu funcionamento.
- XIX – participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela Faetec;
- XX – ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito e constrangimento;
- XXI – solicitar revisão de prova através de requerimento próprio, na supervisão escolar, dentro do prazo de 02 (dois) dias letivos a contar da data de comunicação do resultado;
- XXII – trancar matrícula, ou pedir transferência, obedecendo às normas estabelecidas neste Regimento.

Seção II DOS DEVERES DO ALUNO

Art.107. São deveres do Aluno:

- I - conhecer e cumprir este Regimento e outras normas e regulamentos vigentes na UE e na Faetec;
- II - comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e demais atividades escolares programadas, cumprindo as atividades pedagógicas, empenhando-se no êxito de sua execução;
- III - respeitar e tratar com urbanidade os colegas, docentes e demais funcionários da escola;
- IV - representar a turma a qual pertence no Conselho de Classe;
- V - cooperar na conservação do patrimônio da escola, zelar por ela, concorrendo para que se mantenha a higiene e limpeza em todas as dependências;
- VI – zelar e responsabilizar-se pela conservação dos livros didáticos, recebidos no início do ano letivo e devolvê-los ao final do ano letivo, garantindo condições de uso por outro aluno no ano seguinte;
- VII – zelar pela guarda e segurança de seus objetos pessoais e material escolar;

- VIII - indenizar prejuízo causado por danos às instalações, ou perda de qualquer material de propriedade da escola, da comunidade ou de colega, quando ficar comprovada sua responsabilidade. Quando menor de idade, caberá ao seu responsável legal esta atribuição.
- IX - trajar-se uniformizado em qualquer dependência da UE;
- X - identificar-se, sempre que solicitado, apresentando documento determinado pela escola;
- XI - justificar faltas durante o período letivo, solicitar trancamento de sua matrícula, observando o previsto no artigo 222 (§1º, §2º e §3º);
- XII – manter-se informado do resultado do seu rendimento escolar;
- XIII - portar-se com respeito nos recintos da U.E, de acordo com os princípios da ética e da moral;
- XIV – ser assíduo e pontual às atividades de ensino-aprendizagem;
- XV – não utilizar telefones celulares, walkmans, diskmans, Ipods, MP3, MP4, fones de ouvido e/ou bluetooth, game boy, agendas eletrônicas, filmadoras e máquinas fotográficas, nas salas de aulas, salas de bibliotecas e outros espaços de estudos, por alunos e professores, salvo com autorização do estabelecimento de ensino, para fins pedagógicos;
- XVI – não permanecer nos corredores e pátio durante as aulas;
- XVII – realizar renovação de matrícula dentro do prazo estabelecido;
- XVIII – solicitar a equipe técnico-administrativo da UE autorização para fins de saída antecipada, mediante a apresentação de documento com a assinatura do responsável em caso de aluno menor de idade.
- XIX – comparecer à escola com o material escolar necessário.

Seção III DAS NORMAS PROIBITIVAS

Art. 108. É vedado ao Aluno:

- I - ocupar-se, durante as atividades escolares, de qualquer atividade alheia às mesmas;
- II - promover coletas, subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da direção da UE;
- III - praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas da comunidade escolar;
- IV - introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias tóxicas;
- V - portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança, a sua integridade física e as de outrem;
- VI - utilizar objetos que não façam parte do material escolar em sala de aula, bem como nas dependências da U.E;
- VII - retirar-se da UE durante o horário escolar sem autorização;
- VIII - assistir às aulas sem estar devidamente uniformizado ou não justificar previamente à Coordenação de Turno a não utilização temporária do mesmo;
- IX - apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar;
- X - danificar o patrimônio da UE;
- XI - deixar de cumprir as normas deste Regimento;
- XII – desacatar ou faltar com o respeito a qualquer funcionário ou aluno na UE.

Seção IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 109. A ação disciplinadora do educando na UE, em princípio, tem caráter preventivo e orientador.

Parágrafo Único: a aplicação das medidas disciplinares deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aos que nela forem envolvidos.

Art. 110. Verificado o não cumprimento de seus deveres e a extrapolação dos seus direitos, o Diretor ou Coordenador de Unidade poderá aplicar as seguintes medidas, após o exercício regular de defesa do aluno, devendo ser oportunizado exercício ao contraditório e à ampla defesa, com a obrigatória notificação de seus pais ou responsáveis, notadamente se criança ou adolescente, confronto direto com o acusador,

depoimento pessoal perante a autoridade processante e arrolamento/oitiva de testemunhas do ocorrido, com condução em sigilo do procedimento, facultado-se ao acusado a assistência de advogado:

- I - advertência verbal;
- II – retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento do mesmo à coordenação de turno para os devidos registros e encaminhamento à Orientação Educacional;
- III - advertência por escrito, com ciência do responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- IV – suspensão das aulas por, no máximo, 5 (cinco) dias letivos;
- V - o estudante menor que for suspenso só poderá voltar às suas atividades letivas com a presença de seus responsáveis perante à Orientação Educacional / Direção;
- VI - transferência compulsória para outra U.E da rede;
- VII - assinatura de termo de responsabilidade pelo responsável ou pelo aluno maior de 18 (dezoito) anos de idade e acompanhamento de providências cabíveis.

Parágrafo Único. Quando a conduta do aluno tipificar ato infracional descrito como crime ou contravenção penal, o Diretor e/ou Coordenador deve comunicar, através de encaminhamento e relatório:

- a – Ao Conselho Tutelar local, se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos de idade e posterior encaminhamento à Diretoria da Faetec;
- b – Ao Órgão Policial do local, se o aluno for maior de 18 (dezoito) anos de idade e posterior encaminhamento à Diretoria da Faetec.

Art. 111. A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio, a comunicação oficial ao educando ou ao seu responsável, na presença de, pelo menos, dois membros da equipe técnico-pedagógica, quando menor, com arquivamento na pasta individual do aluno após assinatura de termo de responsabilidade pelo responsável ou pelo aluno maior de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º. Em caso de medidas educativas disciplinares, que importem em suspensão, deverá o Diretor da UE, a equipe pedagógica e a docente providenciar atividades pedagógicas a serem cumpridas pelo educando durante o período de suspensão.

§ 2º. A ausência do aluno às aulas deve ser compensada mediante o cumprimento e entrega das atividades pedagógicas.

Art. 112. A aplicação das medidas disciplinares previstas no artigo 110, não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar e da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 113. O Diretor ou Coordenador de Unidade poderá sempre que julgar necessário para o desenvolvimento do aluno, e ainda quando o mesmo infringir reiteradamente as normas proibitivas do artigo 108, encaminhá-lo ao Serviço Social / Faetec:

Parágrafo Único: Quando o Serviço Social julgar necessário o acompanhamento do aluno, comunicará ao Diretor da UE, informando obrigatoriamente as providências adotadas, bem como os fundamentos do procedimento.

Capítulo VII Do Responsável

Seção I DOS DIREITOS

Art. 114. São direitos do Responsável:

- I - participar da discussão do Projeto Político Pedagógico da UE, através de sua instância representativa;
- II - ser informado sobre a frequência, o rendimento, o sistema de avaliação, as propostas de recuperação, a progressão parcial, o aproveitamento de estudos e a execução do Projeto Político Pedagógico da UE;

- III - recorrer dos resultados de avaliação de desempenho do aluno conforme disposto neste Regimento e na legislação em vigor;
- IV – solicitar, através de requerimento, reclassificação do aluno nos níveis estabelecidos neste Regimento, em consonância com a legislação em vigor;
- V – requisitar, através de formulário próprio, segunda chamada de teste/ prova, justificativa de faltas, histórico escolar, transferência e outras solicitações referentes à vida escolar do aluno.

Seção II DOS DEVERES

Art. 115. É dever do Responsável:

- I - comparecer às reuniões programadas pela UE;
- II – acompanhar o desempenho escolar do aluno pelo qual é responsável, zelando pela freqüência, assiduidade e cumprimento dos prazos e tarefas para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem;
- III – conscientizar o aluno pelo qual é responsável, quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais da UE;
- IV - responsabilizar-se por danos ao patrimônio público causado pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos de idade, pelo qual é responsável;
- V - atender às convocações da UE;
- VI - trajar-se e comportar-se adequadamente nas dependências da UE;
- VII - comunicar, através de documento comprobatório, a impossibilidade do aluno comparecer às aulas;
- VIII – cuidar para que o aluno dirija-se a escola adequadamente uniformizado e portando o material escolar;
- IX - tratar com respeito e civilidade todos os funcionários da UE.

Capítulo VIII DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 116. As Organizações Estudantis, subordinadas a estatutos próprios, elaborados nos termos da legislação em vigor, em consonância com este Regimento e com ciência da Direção/Coordenação da U.E e da Diretoria da Faetec à qual a UE está vinculada, têm como objetivos comuns, colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência escolar e na integração família-escola-comunidade.

Seção I DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 117. As Unidades de Ensino favorecerão a criação e funcionamento do Grêmio Estudantil, conforme disposto na legislação vigente e critérios fixados pela Faetec.

Parágrafo Único - O Grêmio Estudantil será uma organização representativa dos estudantes, eleita pelos mesmos, com finalidade educacional, cultural e/ou social.

Art. 118. O Grêmio Estudantil terá normas próprias elaboradas pelos alunos, com a ciência da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica da UE.

Art. 119. São objetivos do Grêmio Estudantil:

- I - congregar o corpo discente da escola;
- II - defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- III - incentivar a cultura literária, artística e desportiva no corpo discente;
- IV - cooperar com administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando seu aprimoramento;
- V - realizar intercâmbios de caráter cultural, educacional, desportivo e social com entidades congêneres;

VI - pugnar pela democracia, pela independência e pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Art. 120. O Grêmio Estudantil solicitará à Direção da UE definição de local para suas atividades, sem prejuízo do trabalho escolar.

Capítulo IX DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 121. O Conselho Escolar é um colegiado representativo da Comunidade Escolar, de natureza consultiva e de acompanhamento do processo pedagógico, em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Faetec, o Projeto Político Pedagógico e este Regimento, para o cumprimento da função social e específica da escola.

Art. 122. O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, participar da elaboração e acompanhar a efetivação do projeto político pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 123. Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 124. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I - auxiliar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos do trabalho pedagógico;
- III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- IV – participar da elaboração das políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola em consonância com as orientações da Faetec e a legislação vigente;
- V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, sugerindo ações necessárias para o efetivo cumprimento do Projeto Político Pedagógico da UE;
- VI – zelar pelo cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da UE, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

Art. 125. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor / Coordenador do estabelecimento de ensino, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído poderá eleger seu vice-presidente, dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 126. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 127. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurado na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I – 50% (cinquenta por cento) para a categoria profissional da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários de apoio;
- II - 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: alunos, pais de alunos e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 128. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos Artigos 123 e 127 é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) Diretor / Coordenador da U.E.;
- b) 1 (um) representante da equipe pedagógica;
- c) 2 (dois) representantes do corpo docente (professores);
- d) 2 (dois) representantes dos funcionários de apoio;
- e) 2 (dois) representantes do corpo discente (alunos);
- f) 1 (um) representante dos pais de alunos;
- g) 1 (um) representante do Grêmio Estudantil;
- h) 2 (dois) representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Igrejas, Unidade de Saúde etc).

Parágrafo Único – Caso algum segmento não constitua representatividade, a vaga no Conselho Escolar deverá ser remanejada para outro segmento, desde que atenda ao princípio da proporcionalidade estabelecido no artigo 127.

Art. 129. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º. As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidos pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um representante indicado pelo seu segmento para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro Ata, conforme período estipulado pela Faetec.

§ 2º. No caso do segmento dos alunos, os mesmos deverão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º. Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º. A direção da U.E. deverá assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

§ 5º. No caso do Grêmio Estudantil e dos movimentos sociais, a forma de escolha de seus representantes deverá ser definida pelos mesmos.

Art. 130. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 131. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Art. 132. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 133. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata, respeitando o disposto no Artigo 129.

Art. 134. Têm direito a voto todos os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º. Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação/ amamentação).

§ 2º. No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de duas matrículas na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 3º. Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 4º. No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 135. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do mandato em vigor, obedecidas às disposições estabelecidas no Artigo 129.

Art. 136. Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá votar por procuração.

Art. 137. Os membros do Conselho Escolar poderão ser destituídos, assumindo os respectivos suplentes, nos seguintes casos:

I – por ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

II – por solicitação de substituição do representante feita pela maioria dos componentes do segmento representado.

Parágrafo Único - As ausências e as solicitações de substituição do representante deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas ao Conselho para serem analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão final.

Art. 138. O mandato será cumprido integralmente no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º. O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência ou término do curso do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

§ 2º. O segmento representado, por expressão da maioria absoluta, pode pleitear junto ao Conselho a substituição de seu(s) representante(s), devendo ser encaminhado ao Conselho por escrito com assinatura dos membros do segmento.

Art. 139. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º. A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º. O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) ciência do Regimento Escolar;
- b) ciência do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- c) assinatura da Ata e Termo de Posse.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 140. O Projeto Político Pedagógico norteará a organização do trabalho escolar como um todo, conferindo à escola uma identidade que reflita a maneira de pensar e agir, definindo as ações educativas, em consonância com as diretrizes da Faetec e da legislação vigente.

Art. 141. No Projeto Político Pedagógico deverá constar finalidades, objetivos da UE, diagnóstico, princípios e diretrizes pedagógicas, organização curricular, procedimentos metodológicos, princípios e critérios de avaliação, programação, recursos humanos e materiais.

Art. 142. O Projeto Político Pedagógico, elaborado por toda a comunidade escolar, deverá ser reavaliado, anualmente ou sempre que necessário.

§1º O Projeto Político Pedagógico deverá ser encaminhado sempre que sofrer alterações, à Diretoria da FAETEC a qual a U.E. está vinculada.

Art. 143. O estágio, concebido como procedimento didático-pedagógico e ato educativo, é essencialmente uma atividade curricular de competência da unidade de ensino que deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos.

Capítulo II DO CURRÍCULO

Art. 144. Os currículos traduzidos pelos componentes curriculares oferecidos pelas Unidades de Ensino regidas por este Regimento, bem como sua distribuição na Matriz Curricular serão estabelecidos, autorizados e supervisionados pela Diretoria a qual a UE está vinculada, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 145. Os planejamentos, realizados em conjunto com a Supervisão Educacional de cada UE, deverão incluir as habilidades, as competências básicas, os conteúdos, as formas de tratamento dos mesmos, considerando a interdisciplinaridade e a contextualização, obedecendo às diretrizes fixadas pela Diretoria a qual a UE está vinculada e a legislação em vigor.

Art. 146. O currículo da Educação Infantil deverá levar em conta o nível de desenvolvimento do aluno, a diversidade social e cultural e os conhecimentos que se pretendam universalizar.

Art. 147. O currículo do Ensino Fundamental e Médio será composto por uma base nacional comum e complementado por uma parte diversificada, atendendo às características locais da sociedade, da cultura, dos estudantes, levando em conta as múltiplas linguagens para enriquecimento no processo de ensino aprendizagem, sendo ambas de caráter obrigatório.

Art. 148. A Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverão ter um currículo comum a todas as unidades da rede tendo como norteadores de suas ações pedagógicas:

- I - os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II – os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem comum;
- III – os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IV – a interdisciplinaridade.

Art. 149. O currículo do Ensino Médio adotará, como estruturadores, os princípios pedagógicos da identidade, diversidade e autonomia, da interdisciplinaridade e da contextualização e observará as seguintes diretrizes:

- I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II - adotará metodologias de ensino e avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes considerando as especificidades dos cursos oferecidos e das propostas metodológicas da UE;
- III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades das UEs.

Art. 150. O currículo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio estruturado em disciplinas agrupadas em Módulos ou Etapas, com ou sem terminalidade, de acordo com o Plano de Curso aprovado pelo órgão competente é composto de:

§ 1º. Módulos/Etapas constituídos por componentes curriculares que contemplam as competências gerais e específicas de cada qualificação ou habilitação, apresentados na forma presencial ou à distância.

§ 2º. Módulos/Etapas com terminalidade ou não que qualificará ou habilitará, permitindo ao discente buscar o exercício profissional correspondente ao perfil de conclusão.

§ 3º. Conteúdos expressos nos componentes curriculares organizados de forma articulada, permitindo aos alunos vivenciarem experiências a partir da sua realidade concreta e do seu universo cultural.

§ 4º. Conteúdos expressos nos componentes curriculares organizados na modalidade de Educação a Distância que serão elaborados em cadernos didáticos, com metodologia específica para essa modalidade de educação, disponibilizados em cadernos impressos ou por meio da plataforma de ensino.

§ 5º. A produção do material didático na modalidade de Educação a Distância, indispensável ao desempenho do aluno, será pautado nas competências profissionais que deve adquirir em seus estudos longe dos tutores e produzido por profissionais selecionados pelo setor pedagógico/ Faetec.

§ 6º. A Faetec promoverá suporte técnico e equipe especializada para orientação de como elaborar o material didático, parte integrante da metodologia aplicada na EaD, podendo adotar parcerias com outros órgãos e instituições.

§ 7º- Na especialização de nível técnico, os componentes agrupados em módulos ou etapas, estruturados com carga mínima de 50% da carga horária estabelecida para a habilitação, deverão estar previamente aprovados no órgão competente.

Art. 151. Os conteúdos dos componentes curriculares que compõem a estrutura curricular de cada curso, presencial ou a distância, serão direcionados para a busca de resoluções de problemas reais ou simulados (contextualização) com o objetivo de atingir as competências específicas da educação básica e de cada área profissional.

Art. 152. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presencial ou a distância, poderá ter o Estágio Profissional Supervisionado como exigência para a conclusão do curso e obtenção do diploma, conforme critérios estabelecidos nos Planos de Curso aprovados pelo órgão competente, em consonância com a legislação em vigor.

§ 1º - O aluno em Estágio Profissional Supervisionado deverá participar das reuniões de estágio promovido pelo Professor Orientador de Estágio, com frequência mínima de 75% das reuniões para a aprovação do estágio.

§ 2º - O Estágio Profissional Supervisionado pode ser oportunizado ao ex-aluno da UE que excedeu o limite de tempo previsto na legislação em vigor para a conclusão de estágio, desde que formalize requerimento através de Processo Administrativo junto ao Protocolo Central / Faetec. Deverá ser anexado ao mesmo, cópia do Histórico Escolar para análise e parecer da Coordenação Técnica do respectivo curso.

§ 3º - O aluno que exerça atividades profissionais compatíveis ao perfil profissional para o técnico de nível médio, de acordo com a legislação em vigor, poderá ter seu tempo de trabalho aproveitado como atividades de estágio, de acordo com as orientações da Divisão de Estágio da Faetec.

§ 4º - A distribuição da carga horária do Estágio Profissional Supervisionado respeitará a Matriz Curricular aprovada pelo órgão competente e atenderá as especificidades de cada curso, com aprovação do Setor Pedagógico, Direção e Coordenação do Curso da UE.

Art. 153. O atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais terá como referência as Diretrizes Curriculares das etapas da Educação Básica, adaptando-as ou enriquecendo-as de acordo com as necessidades apresentadas pelo aluno, através da utilização de recursos educativos específicos.

Capítulo III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Seção I DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 154. A avaliação constitui elemento indissociável do processo educativo e visa acompanhar, orientar, regular e redirecionar o trabalho educativo.

Art. 155. A avaliação é continuada, cumulativa, participativa, sistemática, realizada para diagnosticar o estágio de aprendizagem do aluno e a eficácia das estratégias de ensino, servindo como referencial para eventuais reajustes do processo didático possibilitando a superação das dificuldades encontradas pelo aluno no período avaliado.

§ 1º. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem é formativa, processual, contínua, cumulativa, abrangente e diagnóstica com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os fatores quantitativos do desempenho do estudante.

§ 2º. Os princípios pedagógicos da interdisciplinaridade e da contextualização deverão ser observados em todo o processo de avaliação.

§ 3º. A avaliação do aluno com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades, nos diferentes contextos, de oferta de Educação Especial, deve ser realizada de forma processual, observando o desenvolvimento biopsicossocial do estudante, sua funcionalidade, características individuais, interesses, possibilidades e respostas pedagógicas alcançadas, com base no currículo adotado, respeitando às especificidades de cada caso, em relação à necessidade de apoio, de recursos e de equipamentos.

§ 4º. No caso dos estudantes surdos, deve-se considerar, no momento de avaliação de produção escrita, a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como primeira língua.

§ 5º. Quando se utilizar o currículo adaptado, a avaliação dos estudantes da Educação Especial será a mesma adotada para os demais estudantes da turma, observada as adequações curriculares necessárias.

Subseção I Da Educação Infantil

Art. 156. A avaliação far-se-á mediante registro em relatórios individuais para acompanhar o desenvolvimento do aluno em seus aspectos afetivo, cognitivo, psicomotor e social, tendo como princípio a escola aberta à diversidade, devendo ser arquivados na UE, com o objetivo de se constatar os avanços obtidos pelo estudante e o (re) planejamento da ação didático-pedagógica, considerando as dificuldades enfrentadas no processo de ensino e de aprendizagem, bem como a busca de soluções.

Art. 157. As normas gerais de organização da Educação Infantil obedecerão ao disposto em normas estabelecidas pela Faetec.

Subseção II Do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 158. Na avaliação no primeiro ano do Ensino Fundamental, o aluno deverá ser observado de forma global, considerando-se os aspectos afetivo, cognitivo, psicomotor e social, tendo como princípio a escola aberta à diversidade.

§ 1º - A ação avaliativa deve identificar os aspectos de êxito da aprendizagem do estudante e as dificuldades evidenciadas em seu dia a dia, com vistas à intervenção imediata e promoção do seu desenvolvimento.

§ 2º - A avaliação formativa busca evidências de aprendizagens por meio de instrumentos e de procedimentos variados, não sendo aceita uma única forma como critério de aprovação ou de reprovação.

§ 3º - Os instrumentos e procedimentos da avaliação formativa compreendem de modo inter-relacionado, pesquisas, relatórios, questionários, testes ou provas interdisciplinares e contextualizadas, entrevistas, dramatizações, dentre outros.

Art. 159. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, observados os critérios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico da UE em consonância com as diretrizes fixadas pela Diretoria a qual a UE está vinculada e a legislação em vigor.

Art. 160. A avaliação do aproveitamento de todos os componentes curriculares deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

§ 1º - Para a avaliação do aproveitamento no Ensino Fundamental e Médio serão utilizados, em cada trimestre e nos diferentes componentes curriculares, no mínimo, dois instrumentos diversificados de avaliação, contemplando o processo de desenvolvimento e aprendizagem de cada aluno e de cada turma.

§ 2º - O Projeto Político Pedagógico da UE deverá prever a operacionalização da sistemática de avaliação em cada componente curricular, bem como suas formas e instrumentos.

§ 3º - Os alunos e seus responsáveis, no caso de menores de 18 (dezoito) anos, deverão ser informados pela Equipe Técnico-Pedagógica, no início do ano letivo, sobre a sistemática de avaliação utilizada na UE e nos componentes curriculares, consideradas suas especificidades.

Subseção III

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Especialização de Nível Técnico e da Educação a Distância

Art. 161. A avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares que constituem o módulo / etapa deve incidir sobre o desempenho dos alunos, nas diferentes situações de aprendizagem, consideradas as competências e habilidades propostas para cada um deles.

Art. 162. Em cada bimestre/trimestre do período letivo deverão ser aplicados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação, sendo um por componente curricular e outro, preferencialmente, interdisciplinar.

Art. 163. A avaliação interdisciplinar, quando realizada, será através de projeto ou prova.

Seção II

DA SÍNTESE DOS RESULTADOS

Subseção I

Da Educação Infantil

Art. 164. As sínteses dos resultados da avaliação na Educação Infantil serão feitas através de relatório individual, baseados em registros, contendo os avanços e as dificuldades do aluno no processo de construção do conhecimento, devendo ser arquivados na UE.

Subseção II

Do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Especialização de Nível Técnico e da Educação a Distância

Art. 165. As sínteses dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em notas, numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º. Ao término de cada trimestre (cursos anuais), bimestre (cursos semestrais) e ao final do período letivo, as médias deverão expressar a avaliação global do aluno abrangendo as competências e habilidades que perpassam os diferentes componentes curriculares.

§ 2º. Os resultados da verificação do rendimento em cada componente curricular serão sistematicamente registrados e sintetizados pelo docente numa única nota, de acordo com a tabela a seguir.

0,1 a 0,24 = 0	1,1 a 1,24 = 1,0	2,1 a 2,24 = 2,0	3,1 a 3,24 = 3,0	4,1 a 4,24 = 4,0
0,25 a 0,74 = 0,5	1,25 a 1,74 = 1,5	2,25 a 2,74 = 2,5	3,25 a 3,74 = 3,5	4,25 a 4,74 = 4,5
0,75 a 0,99 = 1,0	1,75 a 1,99 = 2,0	2,75 a 2,99 = 3,0	3,75 a 3,99 = 4,0	4,75 a 4,99 = 5,0
5,1 a 5,24 = 5,0	6,1 a 6,24 = 6,0	7,1 a 7,24 = 7,0	8,1 a 8,24 = 8,0	9,1 a 9,24 = 9,0
5,25 a 5,74 = 5,5	6,25 a 6,74 = 6,5	7,25 a 7,74 = 7,5	8,25 a 8,74 = 8,5	9,25 a 9,74 = 9,5
5,75 a 5,99 = 6,0	6,75 a 6,99 = 7,0	7,75 a 7,99 = 8,0	8,75 a 8,99 = 9,0	9,75 a 9,99 = 10,0

§ 3º - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Especialização de Nível Técnico e Educação a Distância, a nota será atribuída por componente curricular, parte integrante do módulo ou etapa.

Art. 166. No Ensino Fundamental, Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a média final em cada componente curricular será obtida através da média dos dois bimestres, para os cursos semestrais e dos três trimestres, para os cursos anuais, compreendendo-se que a média em cada bimestre/trimestre será o resultado da média aritmética dos diferentes instrumentos de avaliação utilizados.

Curso anual

Média :

$$\frac{(M1) + (M2) + (M3)}{3} = 6,0$$

Curso semestral

Média :

$$\frac{(M1) + (M2)}{2} = 6,0$$

Seção III DA PERIODICIDADE

Art. 167. A periodicidade para o registro da síntese dos resultados da avaliação do aproveitamento constituir-se-á em três trimestres para os cursos anuais, e dois bimestres para os cursos semestrais.

Seção IV

DA PROMOÇÃO

Subseção I Da Educação Infantil

Art. 168. O acesso do aluno da Educação Infantil da Rede Faetec para o Ensino Fundamental dar-se-á através de ingresso direto.

Subseção II Do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Especialização de Nível Técnico e da Educação a Distância

Art. 169. No Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Especialização de Nível Técnico e na Educação a Distância será considerado promovido o aluno que ao término do período letivo, obtiver como resultado do seu aproveitamento, média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, com frequência mínima de 75% do total das horas letivas da matriz curricular, sendo obrigatório o controle e o acompanhamento da referida frequência pela UE.

§ 1º. No primeiro ano do Ensino Fundamental só haverá retenção nos casos de infrequência. O conhecimento adquirido deverá ser considerado e devidamente aproveitado para prosseguimento de estudos no segundo ano do Ensino Fundamental, possibilitando desenvolvimento do aluno.

§ 2º. Do sexto até o oitavo ano de escolaridade do Ensino Fundamental e na primeira e segunda séries do Ensino Médio o aluno poderá ser promovido sob regime de progressão parcial, em até dois componentes curriculares.

Seção V DA RECUPERAÇÃO

Art. 170. A recuperação, direito do aluno, será compreendida como um momento de revisão do processo de construção do conhecimento, deverá ser contínua e paralela, tendo em vista a reorientação de estudos e a oportunidade de novas situações de aprendizagem.

§ 1º. A recuperação tem sua organização e planejamento estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º. A recuperação paralela se desenvolve durante todo o período letivo, através de atividades programadas para superar as dificuldades dos alunos.

§ 3º. Todo processo de recuperação paralela deverá ser, preferencialmente, ministrado pelo professor responsável pela turma, registrado no diário de classe e acompanhado pela Equipe Técnico-Pedagógica da UE.

§ 4º. A recuperação paralela deverá priorizar a utilização de novos métodos, técnicas e estratégias que atendam às especificidades de cada aluno.

§ 5º - Durante o processo de recuperação paralela, somente os alunos com média inferior a definida no artigo 169, terão o direito de serem reavaliados, desde que tenham realizado pelo menos um dos instrumentos previstos no processo avaliativo para o bimestre/trimestre. A nota obtida na recuperação substituirá a nota da etapa, se for superior a mesma. Caso o aluno obtenha na recuperação nota inferior a obtida durante a etapa prevalecerá a nota da etapa.

§ 6º. Além da recuperação paralela, as UEs deverão criar programas de reforço escolar nas disciplinas com índices de retenção, que deverão ser encaminhados para aprovação pela Diretoria da Faetec à qual a UE está vinculada.

Art. 171. O aluno que persistir com insuficiência no seu rendimento escolar após a divulgação da média final, média inferior a 6,0 (seis), terá direito a realizar estudos de recuperação final, estes fora do cômputo do mínimo de dias letivos previstos na legislação em vigor, da seguinte forma:

I - no Ensino Fundamental em até 4 (quatro) componentes curriculares;

II - no Ensino Médio em até 3 (três) componentes curriculares;

III - na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, em até 3 (três) componentes curriculares;

IV – na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada e no PROEJA, em até 6 (seis) componentes curriculares.

Parágrafo Único: Não serão considerados neste computo os componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial.

Art. 172. Após os estudos de recuperação final, o aluno será submetido a uma avaliação cujo resultado substituirá a média final do(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es), devendo alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis) para promoção.

Art. 173. A recuperação paralela, na modalidade de Educação a Distância, estará disponível na plataforma de ensino, sob a supervisão do professor tutor a distância, e a recuperação final será presencial sob a supervisão do professor tutor presencial.

Seção VI DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 174. As UEs da rede Faetec, que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, admitirão a progressão parcial, com acumulação de até dois componentes curriculares.

§ 1º. Não será permitida a progressão parcial no nono ano do Ensino Fundamental e na terceira série do Ensino Médio.

§ 2º. A carga horária da progressão parcial deverá ser compatível com o componente curricular em questão, conforme previsto na matriz curricular, com a duração de, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

Art. 175. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, poderá conceder a Progressão Parcial, em até dois componentes curriculares, resguardando-se as peculiaridades curriculares de cada curso, de modo a estabelecer um critério único por curso para todas as UEs, após análise da matriz curricular pela Coordenação Técnica com orientação do Setor Técnico-Pedagógico da Faetec, normatizado por meio de documento.!

Art. 176. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada ao Ensino Médio, concederá a Progressão Parcial, em até três componentes curriculares, resguardando-se as peculiaridades curriculares de cada curso, mediante análise da matriz curricular do referido curso pela Coordenação Técnica e Supervisão Educacional da UE.

Art. 177. A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determinará a retenção na série ou ano de escolaridade.

Art. 178. No Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na forma Ensino Médio Integrado o aluno não poderá acumular duas progressões parciais do mesmo componente curricular, devendo realizar novamente a dependência na qual ficou retido e a série em curso.

Art. 179. O atendimento aos alunos em regime de progressão parcial dar-se-á de forma reiterada e diversificada, em horário diferente daquele em que os alunos estejam regularmente matriculados, com vistas a atingir os objetivos previstos para o(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) de defasagem.

Art. 180. O Coordenador de Disciplina ou Curso deverá apresentar à Equipe Técnico-Pedagógica da UE o planejamento da progressão parcial, as estratégias de ação e avaliação propostas pela equipe de professores da disciplina.

Art. 181. O regime de Progressão Parcial não se aplicará:

- I - no programa de aceleração de estudos;
- II - na educação à distância;
- III – no PROEJA;
- IV - na especialização de nível técnico;

Capítulo IV DA RECLASSIFICAÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO

Art. 182. A classificação do aluno na Educação Básica, independentemente de escolarização anterior, em qualquer ano de escolaridade, série ou etapa, ou por transferência, aplicar-se-á ainda nos casos em que o aluno não tenha ou não possa comprovar sua vida escolar anterior e dependerá de avaliação específica preparada e aplicada pela instituição de ensino, devendo constar obrigatoriamente na ficha individual do aluno e em seu Histórico Escolar.

§ 1º. Os processos de avaliação para fins de classificação devem ser requeridos pelo interessado ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de justificativa.

§ 2º. As avaliações para fins de classificação são elaboradas por professores habilitados na forma da lei, designados pela Direção e deve ocorrer antes do início do ano letivo;

§ 3º. A classificação substitui, para todos os efeitos legais, os documentos relativos à vida escolar pregressa do aluno, devendo ser registrada em ata específica, na ficha individual do estudante e em seu histórico Escolar.

Art. 183. O processo de reclassificação implica na análise cuidadosa do conteúdo curricular cursado, bem como do histórico escolar, e a avaliação de conhecimentos do candidato que possibilite sua futura adaptação à proposta pedagógica e ao currículo pleno da escola.

Art. 184. A UE poderá reclassificar o aluno, inclusive quando se tratar de transferências “*ex-officio*” entre estabelecimentos situados no país ou no exterior, tendo como base as normas curriculares conforme legislação em vigor.

Art. 185. A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:

- I - proposta do(s) docente(s) do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica;
- II - solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos de idade, mediante requerimento dirigido ao Diretor da UE, para aqueles que estejam regularmente matriculados na UE e que tiverem sido reprovados por insuficiência de frequência.

Art. 186. A reclassificação ou classificação definirá o ano de escolaridade ou a série em que o aluno deverá cursar, a partir de parecer elaborado por comissão de docentes, designada pela Direção.

§ 1º - A comissão de que trata o *caput* deste artigo avaliará o aluno:

- I - obrigatoriamente, por meio de provas e documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos, respeitadas as normas legais relativas à frequência e carga horária dos diversos componentes curriculares;
- II - subsidiariamente, por meio de outros instrumentos, tais como entrevistas e relatórios, a critério da UE e critérios fixados pela Diretoria a qual a UE está vinculada.

§ 2º - A comissão de que trata o *caput* deste artigo terá até 15 (quinze) dias letivos, a partir do início do mesmo, para avaliar o aluno e elaborar parecer.

Art. 187. O resultado da reclassificação ou classificação do aluno deverá constar, obrigatoriamente, em livro próprio para o fim a que se destina, em sua ficha individual na secretaria da UE e em observação, no histórico escolar do aluno.

Art. 188. A reclassificação ou classificação não se aplicará:

- I) na Educação a Distância;
- II) na Especialização de Nível Técnico.

Capítulo V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 189. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os componentes curriculares cursados e concluídos com êxito pelo aluno e devidamente comprovados, poderão ser aproveitados, mediante avaliação pela Supervisão Educacional da U.E das competências adquiridas e carga horária cumpridas, considerando-se a legislação vigente.

Art. 190. Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser aproveitados conhecimentos e experiências anteriores, após análise da Supervisão Educacional e Coordenação Técnica, quando diretamente relacionados, com o nível de ensino e com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional.

Art. 191. O aproveitamento de estudos da Educação Profissional de cursos de Formação Inicial e Continuada para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser feito pela Supervisão Educacional e pela Coordenação Técnica, mediante avaliação das competências, carga horária cumprida e o perfil de conclusão da habilitação requerida.

Art. 192. O aproveitamento de estudos na Educação a Distância somente será validado após análise da coordenação técnica do curso e supervisão educacional da UE.

Art. 193. O aproveitamento de estudos não se aplicará na especialização de nível técnico.

Capítulo VI DA ADAPTAÇÃO

Art. 194. A adaptação é procedimento pedagógico que terá por finalidade atingir os ajustamentos indispensáveis para que o aluno possa seguir com proveito uma nova situação curricular.

Art. 195. Terão direito a estudos, em caráter de adaptação, os alunos cujas transferências forem aceitas entre as Unidades da Faetec e aqueles matriculados em momentos de ajustes curriculares.

§ 1º. O processo de adaptação poderá ser feito por meio de aulas, estudos dirigidos, tarefas individuais, trabalhos de pesquisa e outras estratégias de ensino assistidas e avaliadas por docente e sem prejuízo das atividades normais da série ou do módulo em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º. Caberá à Equipe Técnico-Pedagógica da UE prestar assistência direta a cada caso de adaptação, observadas as matrizes curriculares e cargas horárias estabelecidas nos Planos de Cursos aprovados pelo órgão competente e pela legislação em vigor.

Art. 196. Para o processo de adaptação, a Supervisão Educacional e a Coordenação Técnica da UE deverão comparar sua matriz curricular com a da escola de origem do aluno, informando imediatamente ao aluno e a secretaria escolar o resultado.

Parágrafo Único: A secretaria escolar procederá ao devido controle do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) adaptado(os) e cursado(os) pelo aluno.

Art. 197. O procedimento de adaptação não se aplicará:

- I - na Educação a Distância;
- II - na Especialização de Nível Técnico.

Capítulo VII DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 198. A concepção do estágio como atividade curricular implica a necessária orientação e supervisão do mesmo por parte da unidade de ensino, por profissional especialmente designado, respeitando-se a proporção exigida entre estagiários e orientadores, em decorrência da natureza do curso técnico oferecido pela UE.

Art. 199. O estágio é ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo dos educandos e faz parte dos projetos pedagógicos dos Cursos Técnicos.

Parágrafo único – O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório:

- I – Estágio obrigatório: é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;
- II – Estágio não-obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, sendo realizado, a carga horária será acrescida, a carga horária total do curso.

Art. 200. Toda e qualquer atividade de estágio realizar-se-á somente mediante prévio estabelecimento de convênio entre a FAETEC e as organizações concedentes de estágio.

Art. 201. Será de responsabilidade da UE a orientação de seus alunos para que os mesmos apresentem condições mínimas de competência pessoal, social e profissional que lhes permitam a obtenção do estágio.

Capítulo VIII DO CONSELHO DE CLASSE E DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Seção I DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 202. O Conselho de Classe será a instância consultiva e deliberativa da UE, compreendido como espaço de integração, avaliação e redirecionamento da ação pedagógica, numa concepção sistemática, contínua, reflexiva, favorecendo mudanças no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 203. Cada Conselho de Classe será convocado e presidido pelo Diretor / Coordenador da UE ou pelo Coordenador Adjunto por ele indicado, em conjunto com a Equipe Técnico-Pedagógica da UE.

§ 1º - O Conselho de Classe deverá contar com a presença de representante dos alunos.

§ 2º - A ausência dos profissionais ao Conselho de Classe será considerada falta grave, devendo ser justificada à Direção da UE.

Art. 204. Os Conselhos de Classe terão como objetivos:

- I - promover a avaliação permanente e global do processo educativo para a consecução dos objetivos gerais e específicos propostos;
- II - possibilitar a análise global de cada turma e de cada aluno, propondo medidas que visem elevar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- III - favorecer uma visão mais abrangente da realidade vivida pelo aluno e pela turma, por meio de análise conjunta das diferentes observações provenientes dos membros do Conselho;
- IV - estimular o desenvolvimento da capacidade de reflexão crítica, questionamento e autoavaliação da equipe técnico-administrativo-pedagógica e docente, propiciando um clima favorável à integração das ações desenvolvidas no âmbito curricular e às reformulações que se mostrarem necessárias;
- V - atuar, junto à Direção da UE, como órgão consultivo e deliberativo em assuntos referentes ao desempenho e à disciplina do discente;
- VI - analisar continuamente metas e objetivos educacionais traçados no Projeto Político Pedagógico da UE, levando sempre em conta o compromisso da escola com relação à formação de cidadãos.

Art. 205. Os Conselhos de Classe reunir-se-ão uma vez a cada término de bimestre/trimestre e após a recuperação final, conforme calendário escolar e ainda, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Classe, diante do resultado da recuperação final, definir quais alunos, por deliberação do Conselho, serão promovidos direto, promovidos em regime de progressão parcial e os que ficarão retidos no ano de escolaridade, na série ou etapa. Todas as decisões deverão ser registradas em ata em livro próprio e assinada pelos presentes.

§ 2º - Os Conselhos de Classe poderão ser convocados pela Direção da UE, em caráter extraordinário, a fim de deliberarem sobre assuntos emergenciais de interesse da escola ou dos alunos com quorum mínimo de:

- I - 50% dos convocados, quando da primeira convocação;
- II – com qualquer quorum, quando da segunda convocação.

§ 3º - Caberá ao Conselho de Classe decidir a situação do aluno sob regime de progressão parcial, quando promovido na série em curso em todas as disciplinas.

§ 4º - Caberá ao Conselho de Classe decidir a situação escolar do aluno retido, conforme previsto no artigo 220.

Art. 206. As reuniões dos Conselhos de Classe serão registradas em Ata que deverá ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.

§ 1º - Na Ata dos Conselhos de Classe finais deverão constar os nomes dos alunos promovidos, os promovidos em regime de progressão parcial e os retidos, com assinatura de todos os presentes.

§ 2º - Os registros decorrentes do Conselho de Classe só serão válidos se for observado um quorum mínimo de 50%, considerando-se as Equipes Técnico-Administrativo-Pedagógica e docente relacionada a cada ano de escolaridade / série / módulo / etapa.

§ 3º - Na UEs que oferecem Educação Profissional Técnica de Nível Médio , o Conselho de Classe deverá ser realizado articulando-se o Ensino Médio e o Ensino Técnico.

Art. 207. Nas decisões do Conselho de Classe, preponderará o princípio do coletivo sobre o individual.

Seção II **DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS**

Art. 208. As reuniões pedagógicas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I - planejar as ações educativas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da UE;
- II - refletir, discutir e avaliar as práticas pedagógicas utilizadas;
- III - traçar estratégias para correção de possíveis desvios no processo educativo;
- IV - contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- V - oportunizar a troca de experiências;
- VI - possibilitar a atualização permanente dos educadores.

Art. 209. Constituir-se-ão espaços de reuniões pedagógicas:

- I - as reuniões semanais promovidas pelos Coordenadores de Curso Técnico;
- II - as reuniões semanais promovidas pelos Coordenadores de Disciplina;
- III - as reuniões convocadas pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica;
- IV - as reuniões convocadas pela Diretoria a qual a UE está vinculada.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 210. O calendário escolar será organizado anualmente pela Faetec.

§ 1º - Caberá às UEs, a partir do calendário escolar determinado, elaborar o seu próprio, atendendo às especificidades locais, submetendo-o à avaliação da Diretoria a qual a UE está vinculada.

§ 2º - O quantitativo de dias letivos previstos no calendário escolar, obedecerá aos critérios fixados pela FAETEC e a legislação em vigor.

§ 3º - O calendário da Educação a Distância será elaborado pela Direção/Coordenação da U.E, devido às peculiaridades, e submetido à avaliação da Diretoria a qual a UE está vinculada.

Capítulo II DA MATRÍCULA

Seção I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 211. O ingresso à Educação Infantil obedecerá aos critérios fixados pela Faetec, conforme Edital a ser publicado.

Art. 212. A matrícula na Educação Infantil não estará sujeita a pagamento de qualquer natureza.

Art. 213. A matrícula de alunos para a Educação Infantil obedecerá aos critérios fixados pela Faetec e a legislação vigente.

Art. 214. Serão condições no ato da matrícula na Educação Infantil:

- I - na creche - crianças de 3 (três) meses a 3 (três) anos e onze meses;

II - na pré-escola - crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e onze meses;
III - Os alunos com necessidades especiais deverão ter o critério de idade para ingresso flexibilizado, de acordo com a demanda do aluno e com a especificidade da vaga oferecida pela UE.

§ 1º - A renovação na Educação Infantil dar-se-á automaticamente.

§ 2º - A matrícula estará condicionada à apresentação da documentação exigida em Edital, sem a qual a vaga ficará automaticamente disponível para outro candidato.

§ 3º - A matrícula de aluno com necessidades especiais será efetuada após avaliação feita pela Equipe Técnico-Pedagógica da escola, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico da UE e/ou critérios fixados pela Diretoria a qual a UE está vinculada.

§ 4º - O aluno matriculado na Educação Infantil que não comparecer às aulas durante um trimestre, sem apresentar justificativa legal, será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada.

Seção II

Do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Especialização de Nível Técnico e da Educação a Distância

Art. 215. A matrícula de alunos para as Escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Especialização de Nível Técnico e Educação a Distância obedecerá aos critérios fixados pela Faetec e a legislação vigente.

§ 1º - A matrícula não estará sujeita a pagamento de qualquer natureza.

§ 2º - A matrícula de alunos com necessidades especiais estará assegurada, em regime de inclusão, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - A matrícula estará condicionada à apresentação da documentação exigida em Edital ou em Ato Administrativo, sem a qual a vaga ficará automaticamente disponível para outro candidato.

Art. 216. O ingresso no Ensino Fundamental obedecerá aos critérios fixados pela Faetec, conforme Edital a ser publicado.

Art. 217. Será assegurado o ingresso automático ao sexto ano de escolaridade do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio/ Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulada ao Ensino Médio, a todos os alunos aprovados, respectivamente, no quinto e nono anos de escolaridade do Ensino Fundamental da rede Faetec.

Parágrafo Único: Caso haja vagas, essas serão disponibilizadas aos alunos das escolas públicas ou particulares, conforme edital a ser publicado pela Faetec, para o ingresso ao Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulada ao Ensino Médio.

Art. 218. O ingresso de alunos que já tenham concluído o Ensino Médio em escola pública ou particular para cursar somente os módulos ou etapas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio subsequente ao Ensino Médio ocorrerá conforme Edital a ser publicado pela Faetec.

Art. 219. A renovação de matrícula, realizada e organizada pela UE, ocorrerá antes do término do ano letivo.

§ 1º - O aluno que não renovar no prazo estabelecido pela UE, caso não se justifique a mesma, terá a matrícula cancelada.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Especialização de Nível Técnico e da Educação a Distância que faltar às aulas, por 1 (um) trimestre, sem justificativa, será considerado desistente, e se não justificar no semestre, terá sua matrícula cancelada.

§ 3º - A direção da UE deverá resolver os casos de alunos que perderem os prazos.

Art. 220. O aluno retido mais de uma vez no mesmo ano de escolaridade / série / módulo / etapa ou mais de duas vezes nos anos de escolaridade / séries / módulos / etapas diferentes, poderá ter sua matrícula cancelada, após pronunciamento da Diretoria da qual a escola está vinculada; mediante a um relatório devidamente fundamentado, elaborado e assinado pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica e Docente, após apreciação e parecer do Conselho de Classe, que será enviado pela Direção da UE.

Art. 221. Será facultado ao ex-aluno da UE solicitar reabertura de sua matrícula para dar prosseguimento a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo Estágio Profissional Supervisionado, através de abertura de Processo Administrativo junto ao Protocolo Central / Faetec, observando o prazo limite de cinco anos.

Parágrafo Único: O processo será analisado pela Coordenação do curso Técnico, Supervisão Educacional, Direção e Secretaria da U.E, que após verificação do Perfil profissional de conclusão do curso, Matriz Curricular e a respectiva Carga Horária cursada pelo aluno comparada com o Perfil de conclusão de curso, a Matriz curricular vigente e respectiva carga horária, deverão emitir Parecer Técnico consubstanciado de modo a sinalizar as equivalências concedidas, seguida de pronunciamento da Diretoria da Faetec a qual a Unidade está vinculada.

Art. 222. Será facultado ao aluno o pedido de trancamento de matrícula por motivos devidamente comprovados,

§ 1º - Este artigo não se aplica aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental

§ 2º - O pedido de trancamento de matrícula do curso de Ensino Médio, em regime de concomitância interna com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, implicará, automaticamente, no trancamento dos dois cursos por um período máximo de dois anos, consecutivos ou não.

§ 3º - Na Educação de Jovens e Adultos, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio subsequente ao Ensino Médio, na Especialização de Nível Técnico e na Educação a Distância o pedido de trancamento de matrícula no curso será concedido no prazo máximo de 1 (um) ano, consecutivo ou não.

§ 4º - Findo o período previsto para o trancamento da matrícula, o aluno maior de idade ou o responsável do aluno menor de idade deverá requerer a sua renovação, sem o que perderá o direito à vaga.

Art. 223. O ingresso de alunos que já tenham concluído o Ensino Médio, que ingressaram em uma U.E atendendo ao Edital, cuja Educação Profissional Técnica de Nível Médio é oferecido em concomitância com Ensino Médio, será efetuado mediante as seguintes determinações:

I – O aluno cursará a Educação Profissional Técnica de Nível Médio em 3 (três) anos, se no diurno e em 4 (quatro) anos, se no noturno;

II – Será concedido aproveitamento de estudos aos alunos matriculados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma concomitante, que comprovadamente apresentarem a conclusão parcial ou integral do Ensino Médio, desde que a carga horária esteja em consonância com o mínimo exigido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

III – A duração do(s) curso(s) deve obedecer o previsto no Edital de ingresso Faetec;

IV - O Edital do concurso de ingresso assegura ao aluno a maneira de como deve proceder em relação aos cursos.

Seção III

Da Sala de Recursos Multifuncionais

Art. 224. Será realizada via secretaria escolar da U.E, com registro no setor da Faetec responsável pelas matrículas, diante da apresentação de laudo médico e termo de aceite do responsável legal.

Parágrafo único – O aluno possuirá uma matrícula específica para Sala de Recursos Multifuncionais, que não excluirá sua matrícula anterior.

Capítulo III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 225. Nas escolas regidas por este Regimento a transferência obedecerá aos critérios fixados pela Faetec e pela legislação vigente.

§ 1º - Caso haja vagas nas UEs, essas serão disponibilizadas para alunos das escolas que fazem parte da rede Faetec. Persistindo vagas ociosas a Faetec poderá, através de Edital, disponibilizá-las para o aluno da rede pública e privada.

§ 2º - A transferência estará condicionada à apresentação da documentação exigida, sem a qual a vaga ficará disponível para outro candidato.

§ 3º - A transferência não estará sujeita a pagamento de qualquer natureza.

§ 4º - Não será concedida transferência interna, no ano de ingresso, aos alunos da Educação Básica e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, salvo casos excepcionais, avaliados por uma Comissão Instituída pela Vice Presidência Educacional.

Art. 226. A transferência de alunos de turma, turno ou curso, no âmbito da própria escola, dar-se-á após análise da solicitação, devidamente acompanhada de documentação comprobatória, pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica da UE, que deverá informar imediatamente ao setor da Faetec responsável pelas matrículas, os casos de alteração de curso.

Art. 227. A transferência de alunos a partir da segunda série do Ensino Médio e/ou do segundo módulo/etapa da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, entre as Unidades Escolares da rede Faetec, só será concedida mediante requerimento protocolado na Secretaria da Unidade de Ensino e encaminhado ao setor da Faetec responsável pelas matrículas.

Art. 228. A transferência de alunos procedentes do estrangeiro e *ex-officio* deverá ser solicitada diretamente à UE que analisará a documentação da escola de origem, emitindo parecer conclusivo, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Único: As transferências realizadas pela UE deverão ser informadas imediatamente ao setor da Faetec responsável pelas matrículas.

Capítulo IV DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 229. Os certificados e diplomas referentes aos cursos ministrados, observada a Legislação em vigor e a autorização específica dos órgãos competentes, serão expedidos pela Faetec.

Art. 230. Ao término do curso de Ensino Médio será emitido certificado de conclusão de curso.

Art. 231. O certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou do curso de Ensino Médio somente poderá ser expedido após a aprovação de todos os componentes curriculares, inclusive os em progressão parcial.

Art. 232. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio contempla um diploma com habilitação profissional de técnico de nível médio.

§ 1º - O diploma de habilitação profissional de técnico de nível médio dos cursos oferecidos na forma integrado somente será expedido após relatório do estágio profissional supervisionado aprovado pela Coordenação Técnica, este se obrigatório.

§ 2º - O diploma de habilitação profissional técnico de nível médio dos cursos oferecidos nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, somente será expedido mediante confirmação de conclusão do Ensino Médio e após relatório do estágio profissional supervisionado aprovado pela Coordenação Técnica, este se obrigatório.

§ 3º - Deverá constar no diploma de habilitação de técnico de nível médio o perfil de conclusão do curso.

§ 4º - Terá direito ao certificado de qualificação referente à conclusão de módulo / etapa (terminalidade prevista no plano de curso), o aluno que solicitar seu desligamento da rede Faetec, que comprovadamente, necessite do documento por exigência de oferta de emprego ou nos cursos com terminalidade prevista no plano de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou para os cursos estruturados com itinerários formativos, conforme previsto em legislação.

§ 5º - Os históricos escolares de técnico de nível médio e de especialização de nível técnico devem explicitar as competências referentes a cada módulo ou etapa cursada.

§ 6º - Os diplomas e os certificados serão acompanhados de histórico escolar expedidos pela UE.

Art. 233. Aos alunos com necessidades educacionais especiais, que não obtiverem aproveitamento compatível as exigências básicas do curso, serão conferidos certificados de participação discriminando as competências e habilidades adquiridas.

Art. 234. A escola responsável pela última certificação de determinado itinerário de formação técnica será a responsável pelo diploma, observado o requisito de conclusão do Ensino Médio.

Art. 235. A UE, credenciada em Portaria Faetec, poderá expedir diploma de Técnico de Nível Médio por Equivalência de Estudos e Experiência Profissional, para fins de conclusão de estudos, mediante avaliação.

§ 1º O candidato deverá:

- I - ter concluído o Ensino Médio;
- II - ser morador do estado do Rio de Janeiro;
- III - comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional na habilitação solicitada.

§ 2º O processo de avaliação contemplará:

- I - o registro de situações vivenciadas em empresas e instituições que permitiram a construção de saberes e competências específicas da área profissional pretendida e compatíveis com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- II - a consecução de cursos e outras situações de aprendizagem documentadas, cujo elenco possa constituir parte ou conjunto equivalente ao itinerário de formação do curso técnico pretendido.
- III - aplicação de provas necessárias para avaliar conhecimentos e processos teóricos e práticos relacionados à formação e ao perfil profissional de conclusão do curso pretendido.

§ 3º Não haverá aplicação de provas fora do local e data estabelecidos.

§ 4º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

§ 5º A realização da prova ficará condicionada ao mínimo de 3 (três) candidatos em condições de exame para cada habilitação.

§ 6º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% do total de pontos da prova e nota diferente de zero em cada uma das disciplinas.

§ 7º O não comparecimento à prova implicará na reprovação do candidato.

§ 8º Os candidatos que não obtiverem aprovação poderão realizar novo exame um ano após o primeiro e, em caso de outra reprovação, poderão prestar novo exame um ano após o segundo. Após três reprovações o processo é arquivado em definitivo.

Art. 236. Todos os certificados ou diplomas serão expedidos e validados, mediante providências tomadas pela UE, conforme diretrizes da Portaria Faetec.

Art. 237. Os prazos para expedição de certificados e diplomas seguirão critérios fixados em Portaria Faetec.

Art. 238. Todos os procedimentos didático-pedagógicos adotados e relevantes para regularização da vida escolar do aluno serão anotados e arquivados na secretaria da UE.

Art. 239. Poderão ser conferidos certificados de participação aos participantes das atividades pedagógicas desenvolvidas com fins de enriquecimento curricular em até 100 (cem) horas.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 240. A estrutura administrativa da UE deverá adequar-se à sua dimensão, complexidade e Projeto Político Pedagógico.

Art. 241. Os bens já integrantes das UEs nesta data, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos por compra ou recebimento em doação, fazem parte de seus patrimônios, devendo ser inventariados pelo profissional responsável pelo patrimônio e comunicado a Faetec.

Art. 242. Todos os documentos escolares, inclusive os diários de classe ou pautas de frequência, serão de uso exclusivo da escola e das autoridades educacionais, sendo vedado seu manuseio por pessoa não autorizada, bem como sua retirada do espaço escolar a qualquer pretexto.

Art. 243. O hasteamento da Bandeira deverá ocorrer em caráter solene durante o ano letivo, na forma da legislação em vigor.

Art. 244. Este Regimento estará sujeito a revisões periódicas, com a participação da comunidade escolar, atendendo às sugestões de adequação solicitadas pelas UEs e aos dispositivos legais.

Art. 245. Para resolver qualquer questão jurídica oriunda do presente Regimento, fica eleito o Fórum da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 246. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Presidência da Faetec.

Art. 247. O presente Regimento entrará em vigor, a contar do início do ano letivo de 2013 (dois mil e treze), revogadas todas as disposições em contrário.